



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026 (1ª Retificação)
Nº do P.E. NO NOVO SISTEMA DE COMPRAS Nº 04/2026
PROCESSO Nº E-2026/2582283

Objeto da Contratação				
Esta licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação contínua (24 horas/dia), de serviços de vigilância monitorada, por meio de monitoramento eletrônico, compreendendo o Fornecimento de equipamentos em regime de cessão de uso de equipamentos afetos à execução dos serviços, Sistema de monitoramento composto por câmeras de videomonitoramento com gravação em nuvem, bem como a Instalação, configuração, integração e gestão dos equipamentos, conjuntamente com a execução de manutenção preventiva e corretiva, Reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo a integração, gerenciamento e manutenção dos equipamentos próprios da Companhia, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 002/2026-UESP e anexos.				
Valor Estimado (R\$): Sigiloso				
Registro de Preço?	Vistoria	Garantia Contratual	Instrumento Contratual	Forma de Julgamento
Não	Sim	Sim	Termo de contrato	Menor preço Global
DOCUMENTOS (Habilitação/Regularidade fiscal e Trabalhista/Econômico-financeira e Qualificação Técnica)				DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- Habilitação, conforme disposto no Item 12 do Edital; - Habilitação Jurídica, conforme disposto no subitem 12.20; - Regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no subitem 12.21; - Qualificação Econômico-financeira, conforme disposto no subitem 12.22; - Qualificação Técnica, conforme disposto no subitem 12.23.				- Qualquer outra documentação exigida em diligência para esclarecer dúvidas na proposta e/ou documentos de habilitação. - Qualquer outro documento solicitado no Termo de Referência e anexos.
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem/Teste		MODO DE DISPUTA
Não	Não	Não		Aberto
Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações				
Até 25/09/2026 , exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpl@cosanpa.pa.gov.br				
Data de disponibilidade do edital		UASG – COSANPA		
16/09/2026		925802		
Observações Gerais				
1. Recomenda-se a leitura do item 6.6, alíneas “K” e “L” do edital, referentes ao cumprimento das cotas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e cota de aprendizagem. 2. A declaração da existência de “Programa de Integridade” e “Ações de Equidade” pelo licitante deverá ser obrigatoriamente comprovada em caso de utilização desse critério para fins de desempate entre duas ou mais propostas. 3. Intervalo de diferença de valores entre os lances: R\$ 50,00 (cinquenta reais). 4. Todas as propostas que constarem cadastradas no sistema, por ocasião da abertura do certame, implicarão anuência tácita a todos os dispositivos do edital, não podendo assim, haver desistência, salvo por motivo superveniente e justificadamente aceito pelo (a) pregoeiro (a), sob pena de sujeição à conduta de “NÃO MANUTENÇÃO DE PROPOSTA” e ensejando a aplicação de sanções pertinentes. 5. Vistoria Técnica: A vistoria para efeito de cumprimento da referida exigência, deverá ser previamente marcada pela licitante, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, através do e-mail patrimonio@cosanpa.pa.gov.br e no contato telefônico (91) 98433-2661. - Caso o licitante não tenha interesse na vistoria, deverá firmar declaração nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, renunciando à possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente.				



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, torna público, para ciência dos interessados, realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo Menor preço, que será regida pelos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, nos termos da **Lei nº 13.303/2016**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC**; da **Lei Complementar nº 123/2006**, da **Lei Estadual nº 8.417/2016**, **Decreto Estadual nº 2.121/2018**, **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e da **Lei nº 10.406/2002** (Código Civil Brasileiro) e demais legislações aplicáveis à matéria e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, plataforma **Compras Governamentais**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, credenciado na função de Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.gov.br/compras.
- 1.3. A sessão de abertura será a partir das **9h00min do dia 30/09/2026** (horário oficial de Brasília/DF)
- 1.4. Edital disponível nos sites <https://www.cosanpa.pa.gov.br>, www.gov.br/compras e <https://www.compraspara.pa.gov.br>
- 1.5. Critério de Julgamento: **Menor preço Global**.
- 1.6. Modo de Disputa: **ABERTO**.
- 1.7. Intervalo de diferença de valores entre os lances: **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

2. DO OBJETO

2.1. Esta licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação contínua (24 horas/dia), de serviços de vigilância monitorada, por meio de monitoramento eletrônico, compreendendo o Fornecimento de equipamentos em regime de cessão de uso de equipamentos afetos à execução dos serviços, Sistema de monitoramento composto por câmeras de videomonitoramento com gravação em nuvem, bem como a Instalação, configuração, integração e gestão dos equipamentos, conjuntamente com a execução de manutenção preventiva e corretiva, Reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo a integração, gerenciamento e manutenção dos equipamentos próprios da Companhia, conforme condições e exigências estabelecidas no **Termo de Referência nº 002/2026-UESP** e anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Sua execução será conforme as demandas da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, conforme classificação orçamentária a seguir:
- **4.5.75135.7000.20000.3501.40.321158 – VIGILÂNCIA.**
- 3.2. O valor do orçamento previamente estimado para o objeto deste Pregão será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 3.3. O valor do orçamento estimado poderá ser divulgado após finalizada a fase de lances, somente para subsidiar negociação em caso de ofertas superiores a esse referencial

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.
- 4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser endereçados ao (a) Pregoeiro (a), exclusivamente por meio do endereço eletrônico cpl@cosanpa.pa.gov.br.
- 4.3. Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, responder a impugnação ou ao pedido de esclarecimento.
- 4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.5. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
- 4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Sistema e vincularam os participantes e a administração.

(91) 3202-7874

cpl@cosanpa.pa.gov.br

Av. José Bonifácio, 404 – Fátima
66063-075 Belém – Pará

cosanpa

cosanpa

cosanpaoficial



4.9. Qualquer impugnação ou pedido de esclarecimento, encaminhados fora dos prazos e horários estabelecidos neste edital serão considerados intempestivos, não tendo a Administração obrigação de respondê-los.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Estadual, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

6.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.1.2. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, desde que sejam EI – Empresário Individual, que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico tal condição, ostentando os requisitos previstos no referido dispositivo legal, em especial quanto ao seu artigo 3º.

a) Para comprovação da condição disposta no item anterior, a empresa licitante deverá apresentar ainda a Declaração atualizada devidamente assinada pelo representante legal e pelo contador (**Modelo próprio**).

b) A Declaração acima deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.

6.2. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de Compras do Governo Federal, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

6.3. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação.

6.4. Não será admitida a participação de licitantes que:

- a) Não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) Se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- c) Com registro de inidoneidade no **SICAF**;
- d) Estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do art. 47 da IN DREI nº 52, de 2022;
- e) Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados mediante



consulta em nome da licitante (matriz ou filial) e de seus sócios majoritários nos Portais Eletrônicos:

- a) Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>),
- b) Secretaria de Estado da Fazenda do Pará – SEFA/PA (<https://app.sefa.pa.gov.br/cadin/publico>);

6.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do Sistema Eletrônico Compras Governamentais as seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49;
- b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, quando for o caso;
- c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.
- d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- e) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) Se desenvolve ou não programa de integridade;
- j) Se desenvolve ou não as ações de equidade;
- k) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, quando for o caso.
- l) Que cumpre, sob as penas da Lei a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT, quando for o caso.

6.7. A veracidade das declarações de que tratam alíneas “k” e “l” do item anterior será aferida na fase de habilitação, por meio de consulta ao portal do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE / Secretaria de Inspeção do Trabalho (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>), devendo a situação licitante constar nas certidões correspondentes como DESOBRIGADO, IGUAL ou SUPERIOR ao estabelecido na legislação.

6.7.1. Verificada situação INFERIOR, será concedido à licitante o prazo fixado pelo(a) pregoeiro(a), mediante registro no chat do sistema, para apresentação de documentos oficiais dotados de fé pública (tais como decisão judicial, documento emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego etc) que justifiquem a divergência, ou de documentação que comprove a adoção de providências destinadas ao cumprimento das cotas legais de pessoas com deficiência (PCD) e de aprendizes, observada a legislação aplicável.

6.8. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da licitante via chat, formulada antes de findo o prazo inicialmente concedido e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

6.9. A não comprovação dos documentos, conforme subitem 6.7.1. que não comprovem que a empresa está buscando o cumprimento das cotas, ensejará a inabilitação da licitante.

6.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no portal www.gov.br/compras/pt-br, sua proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

7.1.1. No sistema, deverá ser cotado preço unitário e total de cada item, se houver, contendo no máximo 04(quatro) casas decimais, sem arredondamentos.

7.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução



do objeto.

- 7.1.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances

8.2. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento do seu **lance** ofertado consignado no registro de cada lance.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão, as regras estabelecidas no Edital e o intervalo mínimo entre lances estabelecido no **Edital**.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. O sistema informará o valor em real correspondente a cada lance ofertado.

8.6. A eventual desclassificação de lances, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. Modo de disputa adotado nesta licitação:

8.7.1. **Aberto**: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Tempo fixo: 10 minutos / Prorrogações automáticas: 2 minutos).

8.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11. Quando houver desconexão do sistema eletrônico e caso persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá, justificadamente, admitir-se o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados, devendo a ocorrência ser registrada em campo próprio do sistema.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e no art. 8º da Lei Estadual nº 8.417, de 2016.

8.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da proposta ou lance de **MENOR PREÇO GLOBAL**, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte



que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.24. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, de forma automática pelo Sistema Compras.gov e sem qualquer ingerência da Administração, os critérios de desempate parametrizados para o certame, observada a ordem prevista na legislação aplicável.

8.24.1. O atendimento ao critério de desempate relativo ao desenvolvimento de Programa de Equidade de Gênero e de Raça deverá ser comprovado pelo licitante por um dos meios previstos nos arts. 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 2025, observado o nível de ações declarado (Ouro, Prata ou Bronze).

8.24.2. O atendimento ao critério de desempate relativo ao desenvolvimento de Programa de Integridade deverá ser comprovado pelo licitante por um dos meios previstos no art. 18 da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 2025.

8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o (a) pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros indicados no Item 6.5 deste Edital.

9.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o (a) pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. conter vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do (a) pregoeiro (a), que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O sistema informará a ordem de classificação das empresas licitantes, sendo convocada a 1ª classificada a apresentar, inicialmente nos termos determinados por este Edital, a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários, no prazo de **02 (duas) horas, conforme a solicitação via chat no ato da sessão pública**.

10.1.1. O prazo previsto no Item acima poderá ser ampliado, quando a Administração considerar pertinente.





10.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10.3. A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta de preços a descrição detalhada dos equipamentos que serão utilizados nos serviços, incluindo marca/modelo.

10.4. O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar diligências para esclarecimento de dúvidas, vedada a alteração do conteúdo econômico da proposta.

10.5. Erros aritméticos poderão ser corrigidos, desde que não alterem o valor global ofertado, prevalecendo o valor por extenso sobre o valor numérico.

10.6. A proposta poderá ser desclassificada quando as inconsistências identificadas comprometerem sua validade ou demonstrarem falta de aderência ao edital.

10.7. A COSANPA não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no RILC da COSANPA.

10.8. Após a negociação do preço, iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme estabelecido no Termo de Referência e anexos, o (a) mesmo (a) anunciará o licitante vencedor.

11.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.4. O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4.1. O prazo previsto no item 11.4 poderá ser ampliado, quando a Administração considerar pertinente.

11.5. Não serão aceitas propostas que apresentarem preço global ou preços unitários superiores aos limites máximos fixados pela COSANPA.

11.5.1. A proposta de preços deverá apresentar a composição detalhada de todos os itens, sendo que o valor total da proposta não poderá exceder o valor global estimado, e nenhum dos valores unitários poderá ser superior ao preço de referência unitário estabelecido.

11.5.2. Ocorrendo preços acima do referencial, a Administração poderá convocar o licitante melhor classificada para negociar a adequação dos valores aos limites aceitáveis, ocasião em que serão divulgados os preços referenciais objeto da negociação.

11.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de passar para a proposta à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.10. Conforme o art. 11, § 2º da Lei Estadual 8.417/2016, na hipótese de uma mesma licitante vencer tanto a Cota Reservada (quando houver) quanto a Cota Principal relativa ao mesmo objeto, a contratação deverá ocorrer pela menor proposta válida.

11.11. Conforme o art. 11, § 5º da Lei Estadual 8.417/2016, nos casos de Cota Reservada (quando houver), e não tendo vencedor para ela, este deve ser adjudicado ao vencedor da Cota Principal ou, em caso de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço oferecido pelo primeiro colocado da Cota Principal.

11.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será verificada a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Na fase da habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação,



mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2. SICAF;

12.3. Portal Eletrônico do TCU;

12.4. Portal Eletrônico do CNJ;

12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será feita diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.9. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.12. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

12.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.13.1. O prazo previsto no item 12.13 poderá ser ampliado, quando a Administração considerar pertinente

12.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.18. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.19. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.20. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.20.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.20.3. No caso de sociedade empresária, inclusive Sociedade Limitada Unipessoal-SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.20.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

12.20.5. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.20.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.20.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o



aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.20.8. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

12.20.9. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.20.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.20.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.20.12. Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.21. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (tributos federais e dívida ativa da União).

12.21.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede, relativa à atividade exercida.

12.21.3. Na hipótese de isenção tributária, o licitante deverá apresentar declaração oficial do órgão fazendário competente ou prova legal equivalente.

12.21.4. Prova de regularidade perante o FGTS (apenas para Empresário Individual, se aplicável).

12.21.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.22.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** quando não houver prazo de validade expresso;

12.22.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) A comprovação da boa situação da empresa será verificada individualmente, através dos índices contábeis abaixo:

- Liquidez Geral ($LG \geq 1,0$);

- Liquidez Corrente ($LC \geq 1,0$) e Solvência Geral ($SG \geq 1,0$)

Fórmulas de Cálculo:

$$ILC = AC/PC$$

$$ILG = (AC + ARLP) / (PC + P-NC)$$

$$SG = \{ AT / (PC + P-NC) \}$$

Siglas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P-NC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

12.22.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

12.22.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.22.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.22.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.22.7. Caso a empresa apresente resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, comprovação de patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de sua apresentação, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses, para demonstrar sua boa situação



financeira.

12.22.8. No caso de empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

12.23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.23.1. Considerando o interesse de que atendam aos requisitos normativos pertinentes ao objeto deste Edital, a licitante deverá ser, comprovadamente, capacitada para execução do contrato, pelo que a proponente deverá apresentar, **o(s) documento(s) de qualificação técnica, conforme Termo de Referência e anexos:**

a) HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a.1) A empresa deverá apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - **CREA**;

b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

b.1) Apresentar **Atestado de Responsabilidade Técnica** relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho de profissional competente.

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

c.1) Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto da contratação, contemplando quantitativo mínimo de 75 (setenta e cinco) câmeras de videomonitoramento, admitido o somatório de atestados para atingimento do quantitativo exigido. O quantitativo deverá constar do próprio atestado apresentado.

12.23.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.23.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.23.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.23.5. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.23.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade dela.

12.24.7. As certidões que não apresentarem prazo de validade expresso serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, exceto se existente legislação específica indicativa de prazo distinto.

12.23.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.23.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.23.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.23.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

13.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso por meio do sistema eletrônico no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, para querendo, apresentar contrarrazões, também por meio do sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis** que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

13.5. Decididos os recursos, caso existam, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.6. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este certame poderão ser consultados no endereço <https://www.gov.br/compras>, que será atualizado a cada nova etapa constante no Edital.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.3. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.5. A convocação feita por e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato do da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados (em caso da existência dele).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE E DEMAIS CONDIÇÕES

16.1. Conforme Minuta do Contrato no **Anexo III** deste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

17.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

17.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.10. Os usuários têm à disposição canais de comunicação específicos para denunciar irregularidades na prestação dos serviços. Para tanto, poderão utilizar:

- E-mail: denuncias@cosanpa.pa.gov.br.

(91) 3202-7874

cpl@cosanpa.pa.gov.br

Av. José Bonifácio, 404 – Fátima
66063-075 Belém – Pará

cosanpa

cosanpa

cosanpaoficial



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

- Formulário de denúncia disponível no site da COSANPA.

17.10.1. As denúncias serão analisadas e respondidas em um prazo máximo de 48 horas, assegurando que os denunciante sejam informados sobre as ações tomadas em resposta às suas reclamações.

17.11. O licitante deverá observar a política de integridade disponível no Site da COSANPA, no item INSTITUCIONAL (Código de Conduta de Integridade), conforme recomendação constante no art. 32, inciso V, combinado com art. 9º, todos da Lei nº 13.303/2016.

17.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.14. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da cidade de Belém/PA, pela Justiça Estadual.

18. FAZEM PARTES INTEGRANTES E INDIVISÍVEIS DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

18.1. Anexo I – Termo de Referência;

18.2. Apêndice I - Detalhamento da Contratação;

18.4. Apêndice II - Controle dos equipamentos próprio da Companhia;

18.5. Apêndice III - Matriz de Risco;

18.6. Anexo II - Modelo de Proposta; e

18.7. Anexo III - Minuta do contrato.

Belém/PA, 15 de setembro de 2026.

NELSON ALVES DE
SENA:65895029272

Assinado de forma digital por
NELSON ALVES DE
SENA:65895029272
Dados: 2026.09.15 16:47:56 -03'00'

NELSON ALVES DE SENA
GESTOR DA UNIDADE DE SERVIÇOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS/USLP



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS Nº 002/2026-UESP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA
PAE nº 2026/2582283**

OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para fornecimento, em regime de cessão de uso de equipamentos afetos à execução dos serviços, de solução integrada de segurança eletrônica e videomonitoramento, compreendendo câmeras de videomonitoramento com gravação e armazenamento em nuvem, equipamentos e dispositivos correlatos, bem como instalação, configuração, integração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e materiais necessários ao perfeito funcionamento da solução, incluindo a integração, gerenciamento e manutenção dos equipamentos próprios da COSANPA, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e de seus Apêndices. O monitoramento operacional da solução será realizado exclusivamente pela equipe da COSANPA.

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Item	Descrição	Und	Qtd	Total**
1	I. Fornecimento, em regime de cessão de uso de equipamentos afetos à execução dos serviços, de todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas de vigilância eletrônica; II. Instalação física e lógica, configuração, testes e comissionamento dos sistemas; III. Implantação, configuração, integração e manutenção da infraestrutura tecnológica da sala/central de monitoramento da COSANPA, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários à visualização e operação da solução, conforme especificações do Apêndice I. IV. Integração, gerenciamento e manutenção dos equipamentos próprios da Companhia, em conformidade com os procedimentos e condições estabelecidos no Item XIII do Apêndice I – Detalhamento da Contratação; V. Manutenção preventiva e corretiva, com substituição de equipamentos defeituosos em regime de cessão de uso de equipamentos afetos à execução dos serviços, sem ônus adicional; VI. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos defeituosos de equipamentos próprios da Companhia;	Serviço	1	1

☒ Detalhamento da contratação em Apêndice anexo.

JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES*

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	I. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da COSANPA de assegurar a segurança patrimonial de suas unidades, mediante a disponibilização de solução integrada de segurança eletrônica e videomonitoramento, destinada à prevenção de furtos, vandalismo, invasões e outros eventos que possam comprometer a integridade de suas instalações e bens. II. Considerando a descentralização da infraestrutura da Companhia e a existência de áreas vulneráveis ou com cobertura de vigilância insuficiente,
---	---



faz-se necessária a utilização de recursos tecnológicos que ampliem a capacidade de acompanhamento e fiscalização dessas unidades.

III. Nesse contexto, os sistemas de segurança eletrônica e circuito fechado de televisão – CFTV constituem ferramentas de apoio à proteção patrimonial, permitindo a visualização, identificação e registro de ocorrências por meio das câmeras e demais dispositivos instalados.

IV. O monitoramento operacional das imagens e dos eventos gerados pela solução será realizado exclusivamente pela equipe da COSANPA, cabendo à futura CONTRATADA o fornecimento, instalação, configuração, integração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas integrantes da solução, bem como a manutenção dos equipamentos próprios da Companhia abrangidos pela contratação.

V. O regime de cessão de uso dos equipamentos justifica-se pela necessidade de atualização tecnológica contínua, redução dos efeitos da obsolescência e transferência à CONTRATADA das responsabilidades de manutenção e substituição dos equipamentos fornecidos durante a execução contratual.

JUSTIFICATIVA DA MARCA

QUAL O MOTIVO DA
ESCOLHA DA MARCA?

☒ Inaplicável

☐ Aplicável

NATUREZA DO SERVIÇO

CARACTERÍSTICA

☒ Comum

☐ Técnico profissional especializado

MÃO DE OBRA

☐ Com dedicação exclusiva

☒ Sem dedicação exclusiva

HAVERÁ GARANTIA
DO SERVIÇO?

☒ Sim. O contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados durante toda a execução do contrato, bem como o funcionamento do Sistema e a entrega do mesmo à CONTRATANTE, e da garantia da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos próprios da Cosanpa com prazo de 03(três) meses.

☐ Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA DE
CONTRATAÇÃO

☒ Pregão eletrônico

☐ Pregão presencial

☐ Concorrência.

MODO DE DISPUTA

☒ Aberto

☐ Fechado

☐ Fechado/Aberto

CRITÉRIO DE
JULGAMENTO

☒ Menor preço. ☐ Melhor técnica

☐ Maior desconto. ☐ Melhor técnica e preço



O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☒ Sim. ☐ Não.
GARANTIA DA PROPOSTA	☒ Inexistente ☐ De 1% do valor estimado
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	Qual? Registro no CREA. ☒ Sim. Por quê? Deverá ser contratada empresa que possua profissional qualificado em seu corpo técnico, detentor de atestados técnicos compatíveis com os serviços a serem executados e registro no CREA. ☐ Não.
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☒ Registro na entidade profissional competente. ☐ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos. Justificativa: Os serviços a serem desenvolvidos necessitam de orientação e fiscalização de profissional com formação em engenharia, com registro no CREA.
	☒ Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso. ☒ Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional. fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual Justificativa: Comprovação de que a licitante dispõe de profissional legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características compatíveis com as parcelas de natureza técnica do objeto, acompanhado do respectivo registro no conselho profissional competente, quando aplicável. Justificativa: 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou



	comprove que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço. ☐ Outro previsto em lei especial. Especificar: ☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	privado, que comprovem que a licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto da contratação, contemplando quantitativo mínimo de 75 (setenta e cinco) câmeras de videomonitoramento, admitido o somatório de atestados para atingimento do quantitativo exigido. O quantitativo deverá constar do próprio atestado apresentado.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim. Especificar: ☒ Não.	
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☒ Sim. - A vistoria para efeito de cumprimento da referida exigência, deverá ser previamente marcada pela licitante, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, através do e-mail patrimonio@cosanpa.pa.gov.br e no contato telefônico (91) 98433-2661. - Caso o LICITANTE não tenha interesse na vistoria, deverá firmar declaração nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, renunciando à possibilidade de alegar desconhecimento das instalações, posteriormente. (modelo anexo). ☐ Não.	
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	☐ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço. ☒ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.	
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, nos seguintes municípios da Região Metropolitana: Belém; Ananindeua; Marituba, conforme os endereços especificados no item 11.1 Apêndice I – do Detalhamento da Contratação. A CONTRATADA deverá considerar as particularidades de cada localidade, incluindo a infraestrutura existente e a criticidade das áreas abrangidas pela solução. A conectividade necessária ao funcionamento da solução será disponibilizada pela COSANPA, não integrando as responsabilidades da CONTRATADA o fornecimento dos links de comunicação.	
PRAZO, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO		



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

PRAZO DO CONTRATO	☒ 12 meses. ☐ Outro (especificar)
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16. ☐ Não.
REAJUSTE	Forma Os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com periodicidade anual, contada do mês da apresentação da proposta, observados os arts. 148 e 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da COSANPA. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice legalmente aplicável, mediante justificativa.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio Ordem bancária. Onde? Conta corrente da contratada Qual o prazo? Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada e do relatório mensal de atividades entregues no mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do devido Empenho, Relatório de Fiscalização do Contrato e Certidões correlatas, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado. Prova da regularidade fiscal A regularidade fiscal pode ser provada: 1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou 2. pela apresentação dos documentos constantes no 9º do Decreto Estadual nº 2.121/2018, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☒ 5% do valor inicial do contrato. ☐ Não há. Justificativa: O percentual somente pode ser superior a 5% mediante justificativa em caso de grande vulto ou envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, não podendo ser superior a 10%.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

Belém (PA), 08 de setembro de 2026.

OSIAS DAVI DOS SANTOS
DRT 20154-5
GERENTE UESP



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2582283

Anexo/Sequencial: 108

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Osias Davi dos Santos,

CPF: ***.337.742-**

Em: 08/09/2026 13:39:51

Aut. Assinatura: 8cefe428f8929e7392db6f9d7230a7c5a2813ba82a0410f5feaeced0b01ee4ab



Identificador de autenticação: 8e9f2842-c4b4-4abc-ad23-5a0621bb3494

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



APÊNDICE I

DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I. DO OBJETO

1.1. O presente Apêndice tem por finalidade estabelecer o detalhamento técnico mínimo da contratação de empresa especializada para fornecimento, em regime de cessão de uso de equipamentos afetos à execução dos serviços, de solução integrada de segurança eletrônica e videomonitoramento, compreendendo câmeras de videomonitoramento com gravação e armazenamento em nuvem, equipamentos e dispositivos correlatos, bem como instalação, configuração, integração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e materiais necessários ao perfeito funcionamento da solução, incluindo a integração, gerenciamento e manutenção dos equipamentos próprios da COSANPA. O monitoramento operacional da solução será realizado exclusivamente pela equipe da COSANPA.

1.2. A contratação abrangerá, no mínimo:

- I. Fornecimento, em regime de cessão de uso de equipamentos afetos à execução dos serviços, de todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento da solução de segurança eletrônica e videomonitoramento;
- II. Instalação física e lógica, configuração, testes e comissionamento dos sistemas;
- III. Implantação, configuração, integração e manutenção da infraestrutura tecnológica da sala/central de monitoramento da COSANPA, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários à visualização e operação da solução, conforme especificações deste Apêndice;
- IV. Integração, gerenciamento e manutenção dos equipamentos próprios da COSANPA, em conformidade com os procedimentos e condições estabelecidos no Item XIII deste Apêndice;
- V. Manutenção preventiva e corretiva, com substituição dos equipamentos defeituosos fornecidos em regime de cessão de uso, sem ônus adicional;
- VI. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos próprios da COSANPA abrangidos pela contratação.

II. PREMISSAS DA SOLUÇÃO

- 2.1. A solução tecnológica deverá possuir alta disponibilidade e permanecer operacional ininterruptamente (24x7), com confiabilidade, estabilidade e segurança, sem prejuízo de o monitoramento operacional das imagens e eventos ser realizado exclusivamente pela equipe da COSANPA.
- 2.2. Deverá ser baseada em arquitetura tecnológica integrada, contemplando videomonitoramento, alarmes, armazenamento em nuvem e gerenciamento centralizado, utilizando a conectividade disponibilizada pela COSANPA.
- 2.3. A solução deverá ser escalável, permitindo expansão futura sem necessidade de substituição estrutural.
- 2.4. Todos os equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos, compatíveis entre si e em linha de fabricação, observada a integração dos equipamentos próprios da COSANPA já existentes.
- 2.5. A CONTRATADA será responsável pela infraestrutura técnica necessária à instalação, configuração, integração e funcionamento dos equipamentos e sistemas abrangidos pela contratação, ressalvada a conectividade de dados necessária ao funcionamento da solução, que será disponibilizada pela COSANPA.

III. ARQUITETURA MÍNIMA DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução deverá ser baseada em tecnologia IP, com comunicação digital em rede.
- 3.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:
 - Câmeras de videomonitoramento;
 - Sistema/VMS de gerenciamento com capacidade para, no mínimo, 182 câmeras, compreendendo as 150 novas e as 32 câmeras próprias da COSANPA;



- Solução de gravação e armazenamento exclusivamente em nuvem, com retenção mínima de 30 dias para as 182 câmeras;
- Infraestrutura de rede e energia necessária à instalação dos equipamentos;
- Sala/central de monitoramento da COSANPA;
- Integração dos equipamentos próprios da COSANPA;
- Utilização da conectividade de dados disponibilizada pela COSANPA.

3.3. Deverá suportar:

- Compressão H.264 e H.265;
- Integração via padrão ONVIF;
- Acesso remoto seguro e controlado pela COSANPA para operação e monitoramento da solução, com acesso técnico da CONTRATADA restrito às atividades necessárias à instalação, configuração, integração, manutenção e suporte técnico.

3.4. A arquitetura deverá garantir:

- Alta disponibilidade
- Segurança da informação
- Integridade dos dados
- Continuidade operacional

IV. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

As especificações técnicas descritas neste tópico servem como referência mínima de desempenho, tipo e similaridade dos equipamentos a serem fornecidos. Serão admitidos produtos de qualidade igual ou superior, desde que compatíveis com a finalidade pretendida, não sendo aceitos equipamentos de qualidade inferior, de modo a garantir a adequada execução da solução de segurança eletrônica e videomonitoramento, gravação e armazenamento das imagens e suporte à segurança patrimonial.

4.1. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMAGENS – VMS, PARA VISUALIZAÇÃO, GRAVAÇÃO, EVENTOS E OPERAÇÃO DO SISTEMA.

- 4.1.1. O software deverá permitir a operação integrada do sistema de videomonitoramento, contemplando visualização ao vivo, acesso às gravações, eventos, alarmes, mapas e recursos de gerenciamento da solução;
- 4.1.2. Plataforma corporativa, escalável, modular e compatível com múltiplos locais de monitoramento;
- 4.1.3. Possibilidade de utilização de plataforma única ou sistemas integrados, desde que garantida a plena compatibilidade entre os módulos;
- 4.1.4. Compatibilidade com câmeras IP, codificadores, dispositivos ONVIF e equipamentos de diferentes fabricantes;
- 4.1.5. Suporte à visualização, gravação e reprodução de imagens em tempo real e arquivadas;
- 4.1.6. Capacidade de gravação contínua, por agenda, por movimento, por evento ou alarme;
- 4.1.7. Suporte a múltiplos fluxos de vídeo por câmera, com configuração individual de resolução, taxa de quadros e taxa de bits;
- 4.1.8. Recursos de matriz virtual, layouts personalizados, videowall, visualização por mapas e agrupamento de câmeras;
- 4.1.9. Pesquisa de imagens por período, evento, movimento, região de interesse, câmera ou marcador;
- 4.1.10. Exportação segura de vídeos, imagens e evidências, com possibilidade de marca d'água e divisão de arquivos;
- 4.1.11. Suporte a áudio, alarmes, sensores externos, relés e dispositivos de entrada e saída;
- 4.1.12. Gestão de eventos, notificações, alertas sonoros, e-mail, SMS ou chamadas, conforme disponibilidade da solução;
- 4.1.13. Módulo de mapas com indicação visual de eventos;
- 4.1.14. Gerenciamento de usuários, grupos, permissões, perfis de acesso e políticas de segurança;
- 4.1.15. Acesso remoto via cliente, navegador web ou aplicativo móvel, com credenciais válidas;
- 4.1.16. Recursos de backup, restauração, redundância, failover e alta disponibilidade;
- 4.1.17. Dashboards operacionais e administrativos para acompanhamento de alarmes, status de câmeras,





servidores, discos e eventos;

4.1.18. Logs de operação, auditoria e relatórios para suporte técnico e gestão do sistema.

4.2 CÂMERA TIPO 01 – CÂMERA FIXA TIPO BULLET COM INFRAVERMELHO

4.2.1. Câmera IP fixa tipo bullet, indicada para monitoramento de áreas externas, acessos, corredores, fachadas e perímetros;

4.2.2. Lente fixa com campo de visão amplo;

4.2.3. Tecnologia IP, resolução mínima Full HD 2MP;

4.2.4. Iluminação infravermelha com alcance mínimo de 30 metros;

4.2.5. Compressão H.265/H.264 com múltiplos streams;

4.2.6. Campo de visão amplo e ajustável;

4.2.7. Modo Dia/Noite com filtro IR automático;

4.2.8. Recursos de melhoria de imagem, como WDR, 3D DNR, BLC, HLC e Defog;

4.2.9. Máscara de privacidade;

4.2.10. Compatibilidade ONVIF e protocolos de rede;

4.2.11. Gravação em cartão de memória, FTP ou NAS;

4.2.12. Proteção mínima IP67 e IK10;

4.2.13. Alimentação por fonte 12Vdc e/ou PoE, com possibilidade de redundância;

4.2.14. Operação em ambiente externo;

4.2.15. Garantia durante toda a vigência contratual.

4.3 SALA/CENTRAL DE MONITORAMENTO DA COSANPA COM ESTAÇÃO DE TRABALHO, 04 (QUATRO) TVs DE 50” E DECODER/CONTROLADOR DE VIDEOWALL:

A sala/central de monitoramento será instalada nas dependências da COSANPA e operada exclusivamente por empregados da Companhia. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, integração, manutenção e suporte técnico dos equipamentos previstos neste item.

4.3.1 Deverá ser fornecida em gabinete tipo torre ou small form factor PC;

4.3.2 Deverá possuir no mínimo 2 (dois) conectores USB 2.0 com acesso frontal e 2 (dois) conectores USB 3.0 com acesso traseiro;

4.3.3 Deverá possuir conexão para dispositivo de áudio;

4.3.4 Deverá ser fornecida com teclado padrão ABNT e mouse óptico, ambos USB;

4.3.5 Deverá possuir pelo menos 1 (um) processador com desempenho igual ou superior ao Intel™ i7-7700 @ 3.60GHz, conforme tabela de CPU Benchmark publicada em: https://www.cpubenchmark.net/high_end_cpus.html;

4.3.6 Deve ser fornecida com pelo menos 1 (uma) unidade de disco do tipo SSD com no mínimo 1 TB (um Terabytes);

4.3.7 Deverá ser fornecido com pelo menos 16 GB (dezesseis gigabytes) de memória RAM DDR4 ou superior, permitindo a expansão para pelo menos 32GB (trinta e dois gigabytes);

4.3.8 Deverá ser fornecido com, pelo menos, uma interface de rede Gigabit Ethernet;

4.3.9 Deverá ser fornecido com 01 (uma) placa de vídeo do tipo offboard com pelo menos 8GB (oito gigabytes) de memória de 128 bits, resolução Ultra HD (4K), mínimo de 03 (três) saídas de vídeo independentes, cabos, adaptadores e conexão compatível com o monitor e TVs a serem ofertados;

4.3.10 Deverá ser fornecida com 04 (quatro) TVs de 50” (cinquenta polegadas), resolução Ultra HD (4K), retroiluminação do tipo LED, e suporte para montagem em mesa e/ou suporte de parede compatível com o equipamento;

4.3.11 Deverá possuir fonte de alimentação bivolt;

4.3.12 Deverá ser fornecido com software de sistema operacional devidamente licenciado e compatível com a solução ofertada;

4.3.13 Deverá acompanhar Nobreak de, no mínimo, 1200VA de potência aparente (1.2KVA);

4.3.14 Deverá possuir garantia durante todo o período do contrato;

4.3.15 Deverá fornecer equipamento dedicado para decodificação e exibição de imagens de videomonitoramento,



do tipo decoder modular ou controlador de videowall, com operação contínua 24x7, compatível com protocolo ONVIF, suporte aos codecs H.264/H.265, gerenciamento centralizado e capacidade mínima compatível com o quantitativo de câmeras e monitores previstos.

Nota: A contratada deverá garantir a compatibilidade, instalação, integração, configuração, manutenção, suporte e pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas fornecidos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo. E os equipamentos devem possuir homologação ANATEL quando aplicável, e conformidade com as normas técnicas previstas na ABNT.

V. INFRAESTRUTURA, CABEAMENTO, ENERGIA E CONECTIVIDADE

- 5.1. O cabeamento deverá ser, no mínimo, Categoria 6 ou superior para interligação lógica de componentes (conforme metro linear utilizado).
- 5.2. Quando necessário, deverá ser utilizada fibra óptica para interligação lógica de componentes (conforme metro linear utilizado).
- 5.3. A infraestrutura deverá incluir todos os elementos necessários:
 - Eletrodutos em PVC rígido antichama, diâmetro $\frac{3}{4}$ (conforme metro linear utilizado);
 - Eletroduto galvanizado - aço carbono (conforme metro linear utilizado);
 - Eletroduto flexível corrugado (conforme metro linear utilizado);
 - Eletroduto flexível metálico (conforme metro linear utilizado);
 - Dutos Polietileno de Alta Densidade – PEAD (conforme metro linear utilizado);
 - Canaleta PVC autoadesiva 20mmx20mmx20mm (conforme metro linear utilizado);
 - Fio elétrico flexível 2,5mm² em cobre isolado em PVC 750V;
 - Fio elétrico flexível 4mm² em cobre isolado em PVC 750V;
 - Fornecimento de cabo HDMIxHDMI 10m (conforme quantidade utilizada);
 - Fornecimento de cabo HDMIxHDMI 20m (conforme quantidade utilizada);
 - Multiplicador HDMI 4x1, 4 entradas e 1 saída, (conforme quantidade utilizada);
 - Fornecimento de cabo VGAXVGA 5m (conforme quantidade utilizada);
 - Caixa de passagens para CFTV IP66 instalação em poste (conforme quantidade utilizada);
 - Caixa de passagens para CFTV IP66 instalação em parede e teto (conforme quantidade utilizada);
 - Suporte de poste para câmera instalação em poste (conforme quantidade utilizada);
 - Suporte de poste para câmera instalação em parede e teto (conforme quantidade utilizada);
 - Caixas de passagens de alumínio 100x100x60 (CxLxA), (conforme metro linear utilizado);
 - Caixas de passagens de alumínio 200x200x100 (CxLxA), (conforme metro linear utilizado);
 - Conectores para Eletrodutos, dutos e canaletas;
 - Suportes;
 - Proteção mecânica;
- 5.4. Todos os sistemas deverão ser aterrados e protegidos contra surtos e descargas atmosféricas.
- 5.5. A conectividade de dados necessária ao funcionamento da solução será disponibilizada pela COSANPA, não cabendo à CONTRATADA o fornecimento, contratação ou custeio de links de internet, links dedicados, IP fixo, redundância de conectividade ou serviços de telecomunicações. A CONTRATADA deverá utilizar a conectividade disponibilizada pela COSANPA para integração dos equipamentos, transmissão das imagens e acesso à solução de armazenamento em nuvem.

Nota: Os quantitativos apresentados neste documento possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente à formação de preços e ao dimensionamento da proposta. Para os itens medidos em metro linear (m), os cálculos deverão ocorrer de acordo com a metragem efetivamente instalada e comprovada em campo. Para os itens medidos por unidade (un), os cálculos ocorrerão somente em relação às unidades efetivamente fornecidas, instaladas, configuradas e colocadas em operação.

VI. SERVIÇOS ABRANGIDOS





- 6.1. Fornecimento em regime de cessão de uso de equipamentos afetos à execução dos serviços de toda a solução.
- 6.2. Elaboração de projeto técnico e documentação “as built”.
- 6.3. Instalação, configuração e comissionamento.
- 6.4. Treinamento operacional destinado aos empregados da COSANPA responsáveis pela operação e pelo monitoramento da solução, incluindo utilização do VMS, visualização de imagens, consulta e exportação de gravações, tratamento de eventos e demais funcionalidades abrangidas pela contratação.
- 6.5. Operação assistida inicial.
- 6.6. Manutenção preventiva e corretiva.

VII. NÍVEIS DE SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO

- 7.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico 24x7.
- 7.2. Os prazos máximos de atendimento deverão observar:
 - I – Falha total: até 4 horas;
 - II – Falha parcial: até 6 horas;
 - III – Demais ocorrências: até 12 horas.
- 7.3. Equipamentos defeituosos deverão ser substituídos no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis.

VIII. ARMAZENAMENTO, RETENÇÃO E QUALIDADE DAS IMAGENS

- 8.1. A gravação e o armazenamento das imagens abrangidas pela contratação deverão ocorrer exclusivamente em ambiente de computação em nuvem, contemplando as 150 (cento e cinquenta) novas câmeras e as 32 (trinta e duas) câmeras próprias da COSANPA integradas à solução, totalizando 182 (cento e oitenta e duas) câmeras.
- 8.2. As imagens deverão permanecer armazenadas pelo período mínimo obrigatório de 30 (trinta) dias corridos, asseguradas sua integridade, disponibilidade e acesso remoto seguro pela COSANPA.
- 8.3. A solução deverá permitir visualização das imagens ao vivo e acesso às gravações pela central de monitoramento da COSANPA, observadas as permissões e os perfis de acesso definidos pela Companhia.
- 8.4. O eventual armazenamento local existente nos equipamentos ou dispositivos integrantes da solução poderá ser utilizado como recurso complementar ou auxiliar, desde que não substitua nem reduza a obrigação de gravação e retenção em nuvem estabelecida neste Apêndice.
- 8.5. Os DVRs próprios da COSANPA atualmente existentes permanecerão instalados e deverão ser integrados à solução quando tecnicamente compatíveis, sem prejuízo da obrigatoriedade de armazenamento em nuvem das imagens das 32 câmeras próprias pelo período mínimo de 30 dias.

IX. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

- 9.1. O prazo máximo para implantação será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço.
- 9.2. A implantação será considerada concluída após testes, validação e aceite da COSANPA.

X. MATERIAIS E MÃO DE OBRA

- 10.1. Será de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários.
- 10.2. Incluem-se:
 - Insumos Equipamentos;
 - Transporte;
 - Equipe técnica;
 - Infraestrutura técnica necessária à instalação e funcionamento dos equipamentos, ressalvada a conectividade de dados disponibilizada pela COSANPA.





10.3. Todos os custos deverão estar contemplados na proposta, não sendo admitidas cobranças adicionais.

XI. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão executados, na sua totalidade, nos endereços abaixo:

Relação dos Setores Operacionais - Operação pela Companhia				
ITEM	MUNICÍPIO	SETOR	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE CÂMERAS
1	BELÉM	BOLONHA	Rua do Utinga, s/nº	17
2		UTINGA	Av. João Paulo II, s/nº - Parque do Utinga	20
3		SÃO BRÁS	Av. Gov. Magalhães Barata, 1201, esquina com Av. José Bonifácio - São Brás	42
4		5º SETOR	Avenida Rômulo Maiorana esquina Tv. Perebebuí - Marco	2
6		RIACHO DOCE	Av. Perimetral, s/nº, entre Rua da Olaria e Rua Augusto Corrêa	2
7		CDP - (10º SETOR)	Rua Rio Tocantins, s/nº, entre Av. dos Tucanos e Tv. Faisão	3
		CDP - (10º SETOR) – P6	Rua Rio Amazonas, s/nº, esquina com Av. dos Tucanos	
		CDP - (10º SETOR) – P7	Rua Rio Tocantins, s/nº, entre Av. dos Tucanos e Tv. Faisão	
8		VERDEJANTE	Rua Q Três Cj Verdejante I, s/nº, esquina com Tv. Terceira	1
10		PANORAMA XXI	Rua Principal, nº 56, esquina com Rua Q 6 - Panorama XXI	1
11		COQUEIRO	Passagem Veterenos, nº 89 , entre Estrada do Benjamin e Rua do Fio – Cabanagem	2
12		ARIRI BOLONHA	Av. Central, nº 451, esquina com Tv. Quatorze - Cj. Ariri Bolonha	1
13		BENJAMIN SODRÉ	Rua das Andorinhas, nº 516, entre Rua das Margaridas e Av. Augusto Montenegro - Cj. Bejamin Sodré	2
14		IPASEP / SATÉLITE	Passagem da Cosanpa II, Nº 181, Cj. Satélite	2
		IPASEP – P9		
15		CORDEIRO DE FARIAS	Rua Santa Anastácia, nº 170, entre Ala. VI e Ala. VII, Cj. Cordeiro de Farias	3
16		CATALINA	Tv. X, nº 51, entre Av. Centenário e Av. Maj. Aviador Seda - Cj. Catalina	2
	CATALINA – P2			
17	CANARINHO	Rua Açailândia, nº 37, entre Tv. Marciano e Estrada da Ecir - Cj. Cani-nho	1	



18		PRATINHA 0	Rod. Artur Bernardes, nº 684, entre Rua de Capricórnio e Pass. Vitória – Pratinha	1
19		PRATINHA 1	Pass. Profeta Jeremias, nº 188, entre Pass. Samaritana e Novo Hori-zonte - Pratinha	1
20		PRATINHA 2	Rua Bandeirante, nº 102, entre Tv. Fluminense e Tv. Águas Limpas – Pratinha	1
21		TENONÉ	Tv. WE 01, nº , esquina com Rua SN10, Tenoné	2
		TENONÉ – P2		
22		VIVER PRIMAVERA	Av. Principal, nº , esquina com Rua 02 - Cj Viver Primavera	1
23		MATA FOME	Rua Alm. Tamandaré, nº 1721, entre Pass. Uberaba e Rod. do Tapanã	2
		CASA OPERADOR (MATA FOME)		
25		PARACURI	Rua L 01, nº 84, esquina com Tv. Sete - Paracurí	1
26		COHAB	Rua Contorno Oeste esquina com Tv. N 07	1
		SÃO ROQUE	Tv. São Roque, nº 1391, Rua Oito de Setembro e Rua Dois de Dezembro - São Roque	2
27		ESCRITÓRIO (SÃO ROQUE)		
28		EDUARDO ANGELIM	Rodovia Augusto Montenegro, nº 2062 , esquina com Rua 17 de Abril – Cj. Eduardo Angelim	2
29		ÁGUAS NEGRAS	Av. Hélio Amanjás, nº 196 , Pass. Ceará e Pass. Quarta Linha	2
30		TOCANTINS	Ala. Gouveia, nº 129, esquina Pass. Líderes - Cj. Tocantins	2
31		MORADA DE DEUS	Estrada Velha do Outeiro, s/nº - Icoarací	1
32		QUINTA DOS PARICÁS	Rua Samal, Rua 10, m s/nº - Cj. Quinta dos Paricás	1
33		ÁGUA BOA	Tv. Flamengo, nº 2 , esquina com Av. Jader Barbalho - Água Boa	1
		SÃO JOÃO DO OUTEIRO	Rua Manoel Barata, nº 2576 , esquina com Tv. Belém - Outeiro	1
34		ATENDIMENTO OUTEIRO		
35		BRASÍLIA	Avenida Belém 10, nº 947, esquina com Rua Jucelino Kubitshek – Outeiro	1
36		COTIJUBA	Rua Jarbas Passarinho, s/nº, entre Rua dos Anjos e Rua Danúzia - Cotijuba	1
		MURUBIRA	Rua da Cosanpa s/nº esquina com a Alameda Tapajós - Murumbira	1
37		ATENDIMENTO MOSQUEIRO	Tv Pratiqara, s/nº, entre Nsa Sra. do Ó e Rua Juvêncio Silva - Vila - Mosqueiro	1

38		PADRE MANOEL RAIOL – P9	Rua Padre Manoel Raiol, nº 196 , Rua Cel. José Mota e Av. 16 de Novembro - Aeroporto	1
		PADRE MANOEL RAIOL – P2 E P8		
			PRAIA DO BISPO	Rua Cel. José Mota, nº 17, esquina Av. Beira Mar – Praia do Bisbo
39		CARANANDUBA	Rodovia PA 391, nº 519, entre Rua Santa e Rua Ramal do Dmer - Cara-nanduba	1
40		BAÍA DO SOL	Estrada da Baía do Sol, BL 19, nº 110, entre Al. Alm. Wandenkolk e Av. Beira Mar - Baía do Sol	1
42		ANANINDEUA CENTRO	Rua Júlia Medeiros nº 185, entre Av. Cláudio Sandes e Rua José Mar-celino de Oliveira	3
43		PAAR	Av. Independência, nº 1121, esquina com Rua Manaus	3
44		SABIÁ	Av. Principal, nº 69, entre Rua SN08 e Rua SN11 - Cj Sabiá	1
		SABIÁ – P2		
45		UIRAPURÚ	Tv. WE03, nº 472, entre Rua Sn Quatro e Rua SN 02 - Cj Uirapurú	1
46		JADERLÂNDIA	Pass. Jarbas Passarinho nº 940, entre Rua São Francisco e Rua Princi-pal	2
47		MAGUARÍ-AÇÚ	Rua Angelim, snº - Cj. Maguarí- Açú	1
48		PADRE PIETRO	Av. Santana do Aurá, nº 4684, ao lado do Cemitério Parque dos Giras-sóis - Aurá	1
49	MARITUBA	MARITUBA CENTRO	Rua Padre Romeu, nº 497, entre Rua Pedro Mesquita e Rua Raimundo Barbosa Santana - Centro/Marituba	1
		MARITUBA CENTRO – P2		
50		MARITUBA COHAB	Passagem Brito, nº 30, entre Rua H e Rua J - CJ. Cohab	1
51		BEIJA-FLOR	Tv. Onze, nº 233, esquina com Av. Central - CJ. Beija-flor	1
52		ALMIR GABRIEL	Av. Dep. João Batista, nº 2190, entre Tv. César Moraes Leite e Alameda do Campo - Cj. Almir Gabriel	1
53		NOVO HORIZONTE	Rua Bom Sossego nº 434, entre Pass. Monte Carlos e Rua Dr. Moraes - Novo Horizonte	2
54		VIVER MELHOR MARITUBA	Av. Boulevard das Águas, s/nº, esquina com Rua do Fio - Cj. Viver Melhor	1
		VIVER MELHOR MARITUBA – P2		
TOTAL DE CAMERAS NECESSÁRIAS				150

Nota: Nos subpontos em que o quantitativo indicado seja “0” (zero), não haverá instalação de novas câmeras nem de infraestrutura exclusivamente destinada a novas câmeras. Eventuais equipamentos próprios da COSANPA existentes nesses locais e expressamente abrangidos pelo Item XIII permanecerão sujeitos às obrigações de integração e

manutenção previstas neste Apêndice.

XII. QUANTITATIVO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

12.1. O quantitativo estimado dos equipamentos necessários, está apresentado no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	CÂMERA TIPO 01 – FIXA TIPO BULLET COM INFRAVERMELHO	150
2	SALA/CENTRAL DE MONITORAMENTO DA COSANPA COM ESTAÇÃO DE TRABALHO, 04 (QUATRO) TVs DE 50" E DECODER/CONTROLADOR DE VIDEOWALL – 01	01

XIII. QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS

13.1. O quantitativo de equipamentos próprios da Companhia, para integração e absorção, conforme quadro a seguir:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS DA COMPANHIA – POR QUANTIDADE				
Item	Quantidade	Data de Aquisição	Estado	Status
Câmera bullet flex hd jetcolor 4x1 2.0mp (1080p) full hd-pi	32	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
DVR8 canais 1080p c/áudio coaxial em hd- tvi 5x1 até 12 câmeras	4	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
HD 1tb seagate skyhawk surveillance, 590	4	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
Central de alarme monitorável active 20 (para até 32 zonas)	4	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
Sensor de detecção microondas idx-2001 petv2	16	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
Sirene piezo sir-115 branca v4 – jfl	4	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
Teclado ent dados p/ central alarme tec 300 v2-jfl	4	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
Alarme mod mgp04-4g v2- kfl jfl	4	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
Bateria unipower 12v alarme - unipower	4	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
Fonte slim grade 12v 100-120w-fc	4	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
Caixa metálica vertical mini fine bc 350x400x108 mm	4	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
Caixa branca com parafuso mx	32	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
Conector bnc de compressão c/mola pino dourado	64	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
Conector p4 macho	32	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando



Suporte sensor	12	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
----------------	----	------------	------	----------------------------------

13.2. O quantitativo de equipamentos próprios da Companhia, por localidade:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS DA COMPANHIA – POR LOCALIDADE		
Item	Quantidade	LOCAL 1
Câmera bullet flex hd jetcolor 4x1 2.0mp (1080p) full hd-pi	8	Sistema de Abastecimento de Água da Cosanpa em Icoaraci Tv. Souza Franco, 1227, Bairro: Ponta Grossa CEP 66812-430, Cidade: Belém /PA.
DVR8 canais 1080p c/áudio coaxial em hd- tvi 5x1 até 12 câmeras	1	
HD 1tb seagate skyhawk surveillance, 590	1	
Central de alarme monitorável active 20 (para até 32 zonas)	1	
Sensor de detecção microondas idx-2001 petv2	4	
Sirene piezo sir-115 branca v4 – jfl	1	
Teclado ent dados p/ central alarme tec 300 v2-jfl	1	
Alarme mod mgp04-4g v2- kfl jfl	1	
Bateria unipower 12v alarme - unipower	1	
Fonte slim grade 12v 100-120w-fc	1	
Caixa metálica vertical mini fine bc 350x400x108 mm	1	
Caixa branca com parafuso mx	8	
Conector bnc de compressão c/mola pino dourado	16	
Conector p4 macho	8	
Suporte sensor	3	

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS DA COMPANHIA – POR LOCALIDADE		
Item	Quantidade	LOCAL 2
Câmera bullet flex hd jetcolor 4x1 2.0mp (1080p) full hd-pi	8	Sistema de Abastecimento de Água da Cosanpa Augusto Montenegro - UNAM Passagem Santo Antônio, 17 – CEP 66643-190, Bairro: Benguí, Cidade: Belém /PA.
DVR8 canais 1080p c/áudio coaxial em hd- tvi 5x1 até 12 câmeras	1	
HD 1tb seagate skyhawk surveillance, 590	1	
Central de alarme monitorável active 20 (para até 32 zonas)	1	
Sensor de detecção microondas idx-2001 petv2	4	
Sirene piezo sir-115 branca v4 – jfl	1	
Teclado ent dados p/ central alarme tec 300 v2-jfl	1	
Alarme mod mgp04-4g v2- kfl jfl	1	
Bateria unipower 12v alarme - unipower	1	
Fonte slim grade 12v 100-120w-fc	1	
Caixa metálica vertical mini fine bc 350x400x108 mm	1	
Caixa branca com parafuso mx	8	
Conector bnc de compressão c/mola pino dourado	16	
Conector p4 macho	8	
Suporte sensor	3	





RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS DA COMPANHIA – POR LOCALIDADE

Item	Quantidade	LOCAL 3
Câmera bullet flex hd jetcolor 4x1 2.0mp (1080p) full hd-pi	8	Sistema de Abastecimento de Água da Cosanpa Cidade Nova - UNBR Rua WE – 13, nº 332, Cidade Nova II – Bairro: Coqueiro, Cidade: Ananindeua/PA.
DVR8 canais 1080p c/áudio coaxial em hd- tvi 5x1 até 12 câmeras	1	
HD 1tb seagate skyhawk surveillance, 590	1	
Central de alarme monitorável active 20 (para até 32 zonas)	1	
Sensor de detecção microondas idx-2001 petv2	4	
Sirene piezo sir-115 branca v4 – jfl	1	
Teclado ent dados p/ central alarme tec 300 v2-jfl	1	
Alarme mod mgp04-4g v2- kfl jfl	1	
Bateria unipower 12v alarme - unipower	1	
Fonte slim grade 12v 100-120w-fc	1	
Caixa metálica vertical mini fine bc 350x400x108 mm	1	
Caixa branca com parafuso mx	8	
Conector bnc de compressão c/mola pino dourado	16	
Conector p4 macho	8	
Suporte sensor	3	

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS DA COMPANHIA – POR LOCALIDADE

Item	Quantidade	LOCAL 4
Câmera bullet flex hd jetcolor 4x1 2.0mp (1080p) full hd-pi	8	Sistema de Abastecimento de Água da Cosanpa – SEDE UNISUL Travessa Apinajés, nº 1391-1401, CEP 66033-264, Bairro: Batista Campos Cidade: Belém /PA.
DVR8 canais 1080p c/áudio coaxial em hd- tvi 5x1 até 12 câmeras	1	
HD 1tb seagate skyhawk surveillance, 590	1	
Central de alarme monitorável active 20 (para até 32 zonas)	1	
Sensor de detecção microondas idx-2001 petv2	4	
Sirene piezo sir-115 branca v4 – jfl	1	
Teclado ent dados p/ central alarme tec 300 v2-jfl	1	
Alarme mod mgp04-4g v2- kfl jfl	1	
Bateria unipower 12v alarme - unipower	1	
Fonte slim grade 12v 100-120w-fc	1	
Caixa metálica vertical mini fine bc 350x400x108 mm	1	
Caixa branca com parafuso mx	8	
Conector bnc de compressão c/mola pino dourado	16	
Conector p4 macho	8	
Suporte sensor	3	

13.2.1. Cada uma das 04 (quatro) centrais de alarme próprias da COSANPA possui atualmente 04 (quatro) zonas configuradas, totalizando 16 (dezesesseis) zonas, devendo esses equipamentos ser integrados ao ambiente de gerenciamento da solução.

13.2.2. O acompanhamento dos eventos provenientes das centrais de alarme será realizado exclusivamente pela



equipe da COSANPA.

- 13.2.3. A CONTRATADA será responsável pela integração técnica das centrais de alarme à solução, diretamente no VMS quando houver compatibilidade ou por módulo/plataforma integrada capaz de centralizar e tratar os eventos, utilizando a conectividade disponibilizada pela COSANPA.

13.3. DA INTEGRAÇÃO, GUARDA E RESPONSABILIDADE DOS EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS DA COMPANHIA

- 13.3.1. Previamente à integração dos equipamentos próprios da CONTRATANTE à solução objeto da contratação, deverá ser realizado inventário conjunto, com a participação da fiscalização do contrato e da CONTRATADA, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série e/ou patrimônio, quando existente, localização e quantidade.
- 13.3.2. Por ocasião do inventário, deverá ser realizado o registro do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, classificando-os, conforme avaliação técnica, em:
- I. Em condições normais de uso;
 - II. em condições de uso, com necessidade de manutenção;
 - III. sem condições de uso, passível de recuperação; ou
 - IV. tecnicamente irrecuperável.
- 13.3.3. O levantamento deverá ser formalizado mediante Laudo de Estado de Conservação, acompanhado de registro fotográfico sempre que necessário, servindo como referência das condições em que os equipamentos foram recebidos pela CONTRATADA.
- 13.3.4. Os equipamentos próprios da CONTRATANTE efetivamente integrados à solução ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Guarda e Responsabilidade, no qual deverão constar a identificação dos bens e as condições registradas no respectivo inventário.
- 13.3.5. A CONTRATADA responderá pela adequada guarda, utilização e conservação dos equipamentos próprios da CONTRATANTE que estiverem sob sua responsabilidade, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência de dano, defeito, extravio ou outra situação que possa comprometer sua utilização.
- 13.3.6. Para fins desta contratação, será considerado tecnicamente irrecuperável o equipamento cujo reparo seja tecnicamente inviável ou que não permita o restabelecimento das condições mínimas necessárias à sua operação e integração ao sistema de monitoramento, mediante avaliação técnica fundamentada da CONTRATADA e validação pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 13.3.7. A constatação de irrecuperabilidade deverá ser formalizada em Laudo Técnico, contendo, no mínimo:
- I. Identificação do equipamento;
 - II. descrição do defeito ou dano constatado;
 - III. diagnóstico técnico;
 - IV. serviços e/ou componentes necessários à recuperação, quando aplicável;
 - V. justificativa técnica para a inviabilidade de recuperação; e
 - VI. registro fotográfico, quando aplicável.
- 13.3.8. A classificação de equipamento como tecnicamente irrecuperável não autoriza seu descarte, retirada definitiva, substituição patrimonial ou qualquer outra forma de destinação pela CONTRATADA, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE deliberar sobre a destinação do bem de acordo com seus procedimentos internos de gestão patrimonial.

XIV. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 14.1 Fornecer mão de obra qualificada e especializada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 14.2 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual exigidos (EPI's) para realização dos serviços;
- 14.3 Fornecer materiais originais de fábrica, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal, de primeira linha e que atenda as normas do Código de Defesa do Consumidor;





- 14.4 Fornecer alimentação e transporte local para os seus funcionários quando da realização dos serviços;
- 14.5 Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente vigente e exigíveis por Lei;
- 14.6 Responsabilizar-se pelos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados, recolhendo todos os tributos e contribuições, bem como observará as Leis trabalhistas, da Previdência Social, Segurança e Medicina do Trabalho;
- 14.7 Apresentar à CONTRATANTE a respectiva comprovação de registro da ART (Anotação de Responsabilidade) constando todos os serviços a serem prestados descritos neste termo de referência junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA-PA);
- 14.8 Arcar com os custos de transporte dos equipamentos que compõem o objeto deste Termo de Referência;
- 14.9 Elaborar e fornecer à CONTRATANTE um cronograma geral detalhando as etapas de instalação e de treinamento dos usuários em cada local e outro cronograma especificando os períodos de manutenção preventiva;
- 14.10 A CONTRATADA deverá manter no mínimo um canal de chamadas 24 (vinte e quatro) horas direto com a CONTRATANTE, para o registro de ocorrência relacionado aos sistemas de segurança eletrônica implantados contratados para a COSANPA descritos nesta especificação;
- 14.11 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários a execução dos serviços objeto desta especificação;
- 14.12 A CONTRATADA deverá no momento da solicitação de serviços técnicos corretivos pela CONTRATANTE fornecer um número de protocolo correspondente a solicitação efetuada;
- 14.13 A CONTRATADA deverá manter, durante o serviço nas dependências do CONTRATANTE seus empregados devidamente uniformizados, portando, à altura do peito, sua identificação, com seu nome, função e o nome da contratada, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto;
- 14.14 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências da CONTRATANTE, relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo nome, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, tipagem sanguínea, sendo que qualquer alteração posterior, deverá A CONTRATADA encaminhar imediatamente ao fiscal do contrato uma nova relação com as devidas atualizações;
- 14.15 A critério da CONTRATANTE podem ser ainda, solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas dependências do CONTRATANTE, Carteira Profissional, Carteira de Saúde e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de benefícios e Encargos Sociais e Trabalhistas;
- 14.16 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso;
- 14.17 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste termo de referência, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todas as ferramentas, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- 14.18 A CONTRATADA deverá instruir a mão-de-obra que venha a prestar serviços nas dependências do CONTRATANTE ou a manter contato direto com seus empregados e colaboradores, quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;
- 14.19 A CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação do CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços;
- 14.20 A CONTRATADA deverá assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todo e qualquer ônus suportado pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual;
- 14.21 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do fiscal do contrato;
- 14.22 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por



quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados;

14.23 A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;

14.24 A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade técnica da solução e prestar o suporte e a manutenção nos níveis de serviço estabelecidos neste Apêndice, sem prejuízo de o monitoramento operacional ser realizado exclusivamente pela equipe da COSANPA.

14.25 A CONTRATADA deverá manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte e assistência técnica;

14.26 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar seus empregados ou prepostos, a CONTRATANTE ou a terceiros;

14.27 A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, assegurando a CONTRATANTE garantia contra vícios e/ou defeitos de fabricação, a contar da data do seu recebimento definitivo;

14.28 A CONTRATADA deverá executar o serviço de instalação, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando os equipamentos indicados no Termo de Referência;

14.29 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.30 A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e legislações;

14.31 A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de advertência;

14.32 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a CONTRATANTE;

14.33 A CONTRATADA deverá iniciar imediatamente após o recebimento de autorização do CONTRATANTE, a prestação dos serviços no local determinado, no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido;

14.34 A CONTRATADA deverá assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, sob nenhuma hipótese, a ausência de fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato;

14.35 A CONTRATADA deverá conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos;

14.36 A CONTRATADA deverá garantir, que, na ocorrência de mudança de local dos sistemas, ficará obrigada a executá-los, desde que se localizem dentro dos municípios que compõem as áreas da COSANPA;

14.37 A CONTRATADA deverá relatar ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos empregados, colaboradores, usuários e clientes;

14.38 A CONTRATADA deverá sugerir ao fiscal do contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos equipamentos sempre que necessário, observando melhorias na segurança perimetral;

14.39 A CONTRATADA deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, exceto quando expressamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

14.40 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter sigilo quanto as informações e imagens captadas através do Sistema de Segurança, sendo vedada também a divulgação total OU parcial de dados em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

14.41 Dentre outras obrigações, já citadas ao longo deste Termo de Referência e demais obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço a ser celebrado.

XV. OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

- 15.1 Promover, por intermédio de empregado designado para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que exija providências;
- 15.2 Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- 15.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato de Prestação dos Serviços;
- 15.4 Viabilizar autorização de acesso para que a CONTRATADA realize a instalação dos equipamentos;
- 15.5 Fornecer os serviços de alimentação elétrica de todos os equipamentos e acessórios que compõe os Sistemas junto a Concessionária de Energia Elétrica local, quando instalados nas dependências da CONTRATANTE, serão de responsabilidade e custos financeiros por conta da CONTRATANTE;
- 15.6 Disponibilizar a conectividade de dados necessária ao funcionamento da solução, inclusive para transmissão das imagens, integração dos equipamentos e acesso ao ambiente de armazenamento em nuvem, não cabendo à CONTRATADA a contratação ou o custeio dos respectivos links de comunicação.

XVI. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da CONTRATANTE;
- 16.2 Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.4 Fraudar na execução do contrato;
- 16.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.6 Cometer fraude fiscal;
- 16.7 Não manter a proposta.
- 16.8 A CONTRATADA, no cometimento de qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 16.10 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 16.11 Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.12 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.13 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 16.14 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 16.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 16.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 16.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.18 Em todos os casos acima elencados será garantido a CONTRATADA o direito a ampla defesa e ao contraditório.

XVII. TRANSIÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



17.1 Por ocasião do término da vigência contratual, rescisão ou qualquer outra hipótese de encerramento da contratação, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à transição e desmobilização dos serviços, de forma planejada e coordenada com a fiscalização da CONTRATANTE, de modo a evitar interrupção ou comprometimento da continuidade operacional da solução de segurança eletrônica e videomonitoramento.

17.2 A CONTRATADA deverá manter a regular execução dos serviços e o funcionamento da solução tecnológica até a data efetivamente estabelecida pela CONTRATANTE para o encerramento das atividades, observados os limites da vigência contratual e as determinações da fiscalização.

17.3 A desmobilização dos equipamentos, sistemas e demais recursos utilizados na execução dos serviços deverá ocorrer de forma coordenada com a CONTRATANTE, sendo vedada a retirada antecipada de equipamentos ou a desativação de sistemas que resulte em interrupção indevida do monitoramento.

17.4 Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA mediante cessão de uso de equipamentos afetos à execução dos serviços deverão ser retirados após autorização da fiscalização da CONTRATANTE, observando-se o cronograma de desmobilização estabelecido entre as partes.

17.5. Os equipamentos próprios da COSANPA que estiverem sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA deverão ser formalmente devolvidos à CONTRATANTE ao término da contratação, mediante conferência conjunta e registro de suas condições de conservação e funcionamento, tomando-se como referência o inventário, o laudo de estado de conservação e o Termo de Guarda e Responsabilidade elaborados quando da assunção dos equipamentos, conforme procedimentos estabelecidos no Item XIII deste Apêndice.

17.6. Eventuais divergências, danos, defeitos, ausência de equipamentos ou alterações relevantes constatadas durante a devolução deverão ser registrados em documento próprio e submetidos à fiscalização da CONTRATANTE para adoção das providências cabíveis, observadas as responsabilidades estabelecidas no contrato.

17.7 Antes da conclusão da desmobilização, a CONTRATADA deverá assegurar a entrega à CONTRATANTE do acervo de imagens, vídeos, registros e demais dados relacionados ao sistema de monitoramento que ainda estejam submetidos ao prazo mínimo obrigatório de retenção estabelecido no Item VIII deste Apêndice.

17.8 A entrega do acervo deverá ocorrer em formato tecnicamente acessível e compatível com os recursos disponibilizados à CONTRATANTE, preservando-se, quando aplicável, a data, horário, identificação da câmera e demais informações necessárias à correta identificação e utilização dos registros.

17.9 O encerramento do contrato não poderá ocasionar a exclusão, perda ou indisponibilidade das imagens cujo prazo mínimo de retenção ainda não tenha sido integralmente cumprido. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para assegurar sua preservação e transferência à CONTRATANTE antes da desativação definitiva dos sistemas sob sua responsabilidade.

17.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, quando necessário à continuidade operacional, as informações e documentações técnicas relacionadas à solução implantada, incluindo configurações, identificação dos equipamentos, documentação “as built”, registros técnicos e demais informações necessárias à continuidade do monitoramento, ressalvadas informações protegidas por direito de propriedade intelectual ou que não sejam necessárias à continuidade dos serviços.

17.11 Quando houver contratação subsequente para continuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá prestar, mediante solicitação da CONTRATANTE, as informações técnicas necessárias à adequada transição para a nova prestadora, sem prejuízo da preservação do sigilo, da segurança da informação e das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

17.12 A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, quando previamente conhecido, plano simplificado de desmobilização contendo, no mínimo:

- I – cronograma de desativação e retirada dos equipamentos de sua propriedade;
- II – relação dos equipamentos próprios da COSANPA sob sua guarda e previsão de devolução;
- III – procedimentos para transferência e preservação das imagens e demais registros ainda sujeitos ao prazo de retenção;
- IV – providências necessárias para evitar descontinuidade do monitoramento; e
- V – indicação do responsável técnico pela condução da desmobilização.

17.13 Nas hipóteses em que o encerramento contratual não permita a observância da antecedência prevista no



item anterior, o plano de desmobilização deverá ser apresentado no prazo estabelecido pela fiscalização da CONTRATANTE, considerando as circunstâncias do encerramento.

17.14 A conclusão da desmobilização será formalizada mediante Termo de Encerramento e Desmobilização, a ser elaborado após a conferência dos equipamentos próprios da CONTRATANTE, retirada autorizada dos equipamentos da CONTRATADA, entrega do acervo de imagens e registros e cumprimento das demais obrigações aplicáveis à transição.

17.15 A conclusão da desmobilização não afasta as responsabilidades da CONTRATADA por obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive quanto à guarda, integridade, confidencialidade e tratamento das informações e imagens produzidas durante a vigência do contrato.

XVIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A execução de todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA, obedecerá rigorosamente às especificações e demais detalhes técnicos relativos aos serviços e especificados neste Termo de Referência;

18.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e acessórios que serão locados incluindo-se aí kits de miscelâneas de instalação, entre outros, necessários e cuja descrição e quantificação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

18.3 A CONTRATADA deverá possuir todos os recursos de infraestrutura necessários à boa execução dos serviços, objeto desta contratação, tais como: instrumentos de medição, ferramentas, acessórios, equipamento de sobressalentes, equipamentos de proteção individual de seus funcionários, veículos, escadas, andaimes e tudo que for necessário para o fiel cumprimento do objeto desta contratação;

18.4 A CONTRATADA deverá ter capacidade técnica não somente em infraestrutura, mas também em recursos humanos com técnico (s) e engenheiro (s) devidamente treinados e capacitados pelo fabricante dos equipamentos para realização dos serviços de manutenção dos equipamentos;

18.5 Todos os técnicos da CONTRATADA, envolvidos na execução dos serviços, deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de segurança com cintos, botas, capacetes, luvas, etc.;

18.6 Os casos omissos ou dúvidas que porventura surjam no decorrer dos serviços serão resolvidos pela fiscalização;

Belém, 09 de setembro de 2026

Osias Davi dos Santos
Gerente da Unidade Executiva de Segurança Patrimonial.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2582283

Anexo/Sequencial: 109

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Osias Davi dos Santos,

CPF: ***.337.742-**

Em: 08/09/2026 13:49:47

Aut. Assinatura: 00cb40209e465e962aee04da9e680cadeeb81a500b0b0bcfacaeff6b553ae479



Identificador de autenticação: 10a8e705-c73b-47d4-88c0-aceba45a6924

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

COSANPA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

APÊNDICE II

CONTROLE DOS EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS DA COMPANHIA

Finalidade: formalizar o inventário prévio, o estado de conservação, a transferência de guarda e responsabilidade e, quando aplicável, a avaliação técnica de irrecuperabilidade dos equipamentos próprios da COSANPA integrados à solução contratada.

1 – INVENTÁRIO PRÉVIO E LAUDO DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Documento a ser preenchido conjuntamente pela fiscalização da COSANPA e pela CONTRATADA antes da integração dos bens ao sistema.

Contrato/PAE:		Data da vistoria:	
Local/Unidade:		Responsável COSANPA:	
Responsável CONTRATADA:		Ordem/OS (se houver):	
Total de itens vistoriados:		Registro fotográfico:	() Sim () Não

Item	Patrimônio/ Série	Equipamento	Marca/Modelo	Qtd.	Localização	Funcionamento	Estado de conservação	Observações
1						() Normal () Com restrição () Inoperante	() Em uso normal () Uso c/ manutenção () Recuperável () Irrecuperável*	

* A classificação como tecnicamente irrecuperável somente produzirá efeito após emissão do Laudo Técnico de Irrecuperabilidade e validação pela fiscalização da COSANPA.

Conclusão da vistoria: Os equipamentos acima relacionados foram conferidos quanto à identificação, quantidade, localização, funcionamento e estado aparente de conservação, constituindo este documento o registro das condições verificadas previamente à sua integração à solução contratada.

Responsável/Fiscal COSANPA: _____ Data: ____/____/____

Representante da CONTRATADA: _____ Data: ____/____/____



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

2 – TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.

CONTRATADA: _____.

CONTRATO/PAE: _____.

Pelo presente Termo, a CONTRATADA declara receber, para fins de integração, gerenciamento e manutenção no âmbito da solução de segurança eletrônica e videomonitoramento, os equipamentos próprios da COSANPA identificados no Inventário Prévio e Laudo de Estado de Conservação, que passa a integrar este Termo para todos os fins.

A CONTRATADA compromete-se a:

1. zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos equipamentos enquanto permanecerem sob sua responsabilidade;
2. utilizar os bens exclusivamente na execução dos serviços contratados, vedada sua destinação para finalidade diversa;
3. manter a identificação patrimonial, número de série e demais elementos de identificação dos equipamentos;
4. comunicar imediatamente à fiscalização da COSANPA qualquer dano, defeito, extravio, furto, sinistro ou ocorrência que possa comprometer a integridade ou o funcionamento dos bens;
5. não alienar, descartar, retirar definitivamente, substituir patrimonialmente ou dar qualquer destinação aos bens sem autorização expressa da COSANPA;
6. restituir os equipamentos ao término da responsabilidade de guarda, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular, observadas as condições registradas no inventário e os eventos formalmente comunicados durante a execução.

Relação dos bens: () Inventário anexo () Relação abaixo

Item	Patrimônio/Série	Descrição	Marca/Modelo	Qtd.	Estado na entrega
1					

Local e data: _____, ____/____/____

Fiscal/Responsável COSANPA: _____

Representante da CONTRATADA: _____



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

3 – LAUDO TÉCNICO DE IRRECUPERABILIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Equipamento:		Patrimônio/Série:	
Marca/Modelo:		Localização:	
Data da avaliação:		Técnico responsável:	

2. DEFEITO OU DANO CONSTATADO

Descrever objetivamente os defeitos, danos, falhas ou limitações identificadas no equipamento:

3. DIAGNÓSTICO TÉCNICO

Informar a causa provável e os testes/verificações realizados:

4. POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO

() Recuperável () Tecnicamente irrecuperável

Serviços, peças ou componentes necessários, quando aplicável:

5. JUSTIFICATIVA DA IRRECUPERABILIDADE

A classificação como tecnicamente irrecuperável deverá estar fundamentada na inviabilidade técnica do reparo ou na impossibilidade de restabelecer as condições mínimas necessárias à operação e integração do equipamento ao sistema.

Justificativa técnica:

6. REGISTRO FOTOGRÁFICO

() Anexo () Não aplicável

7. CONCLUSÃO

Com base na avaliação realizada, conclui-se que o equipamento acima identificado é:

() passível de recuperação.

() tecnicamente irrecuperável, pelos fundamentos registrados neste laudo.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

A eventual classificação como irrecuperável não autoriza descarte ou qualquer destinação do bem pela CONTRATADA, cabendo à COSANPA validar a conclusão técnica e deliberar sobre a destinação patrimonial.

Técnico/Representante da CONTRATADA: _____

Responsável/Fiscal COSANPA – Validação: _____

Data: ____/____/____



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2582283

Anexo/Sequencial: 110

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Osias Davi dos Santos,

CPF: ***.337.742-**

Em: 08/09/2026 13:54:06

Aut. Assinatura: e89d9163ba5122316bd9203095c6be6e2ab495ef60240a846731630498fd6a3c



Identificador de autenticação: a7dcc9b2-f897-4b8d-aaff-a45f1f9afbba

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA

APÊNDICE III

MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Serviços de Vigilância Monitorada por Monitoramento Eletrônico

TR nº 002/2026-UESP | PAE nº E-2026/2582283

Finalidade: estabelecer a alocação objetiva dos riscos relacionados à contratação e à execução dos serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, integrando o Termo de Referência para todos os fins.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	COSANPA	CONTRATADA
Alteração das especificações pela CONTRATANTE	Necessidade superveniente de alteração ou ampliação do escopo por determinação da COSANPA.	Impacto no prazo e/ou nos custos da contratação.	Avaliação técnica e adoção dos instrumentos contratuais pertinentes, inclusive eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.	COSANPA	X	
Regulatório e legislativo	Alteração superveniente da legislação ou regulamentação aplicável que impacte diretamente a execução contratual.	Necessidade de adequação da solução e eventual impacto em custos e prazos.	Adequação às novas exigências e análise dos efeitos econômico-financeiros, quando cabível.	COSANPA, quando decorrente de fato superveniente não imputável à CONTRATADA	X	
Indisponibilidade do sistema de monitoramento	Falha ou indisponibilidade de câmeras, gravadores, servidores, softwares, conectividade ou demais componentes sob responsabilidade da CONTRATADA.	Interrupção parcial ou total do monitoramento e aumento da vulnerabilidade patrimonial.	Manutenção preventiva e corretiva, redundância, acompanhamento da disponibilidade e substituição tempestiva dos equipamentos defeituosos.	CONTRATADA		X
Falha na instalação, integração ou configuração	Instalação, parametrização, integração ou configuração inadequada dos equipamentos e sistemas.	Imagens inadequadas, pontos sem cobertura, falhas de gravação ou indisponibilidade da solução.	Testes, comissionamento, validação técnica e correção pela CONTRATADA.	CONTRATADA		X
Falha no armazenamento ou retenção das	Perda, exclusão, corrupção ou indisponibilidade das imagens durante o prazo de retenção	Impossibilidade de consulta das gravações e comprometimento da	Backup, redundância, controle da capacidade de armazenamento e mecanismos de recuperação.	CONTRATADA		X

(91) 3251-7874

@ cpl@cosanpa.pa.gov.br

Av. Magalhães Barata, 1201

CEP: 66060-901

cosanpa

cosanpa

cosanpaoficial



Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	COSANPA	CONTRATADA
imagens	estabelecido no Apêndice I.	apuração de ocorrências.				
Segurança da informação e acesso indevido	Acesso não autorizado, vazamento, cópia ou divulgação indevida de imagens e informações do sistema por fato imputável à CONTRATADA.	Violação de confidencialidade, exposição de informações e possíveis responsabilizações.	Controle de acesso, autenticação, logs, perfis de usuário, medidas de segurança da informação e observância da LGPD.	CONTRATADA		X
Falha de conectividade	Indisponibilidade ou instabilidade da conectividade necessária à solução quando seu fornecimento estiver sob responsabilidade da CONTRATADA.	Perda temporária do monitoramento remoto ou da transmissão das imagens.	Redundância e mecanismos alternativos de comunicação, quando previstos, e acompanhamento contínuo da conectividade.	CONTRATADA		X
Dano ou extravio de equipamentos próprios da COSANPA	Dano, perda ou extravio dos equipamentos da Companhia enquanto formalmente sob guarda da CONTRATADA.	Prejuízo patrimonial e comprometimento do sistema.	Inventário prévio, laudo de estado de conservação, Termo de Guarda e Responsabilidade, registro de ocorrências e fiscalização.	CONTRATADA, ressalvadas causas não imputáveis a ela.		X
Irrecuperabilidade de equipamento próprio da COSANPA	Equipamento próprio da COSANPA apresenta defeito cuja recuperação seja tecnicamente inviável.	Indisponibilidade do equipamento e necessidade de providência patrimonial.	Avaliação técnica fundamentada, Laudo Técnico de Irrecuperabilidade e validação pela fiscalização da COSANPA, conforme Item XIII do Apêndice I.	Conforme a causa do dano	X	X
Dano, defeito ou obsolescência dos equipamentos cedidos pela CONTRATADA	Dano, defeito, falha ou obsolescência dos equipamentos afetos à execução dos serviços.	Indisponibilidade parcial ou total do monitoramento.	Manutenção e substituição pela CONTRATADA, conforme as condições contratuais.	CONTRATADA		X
Atraso na implantação	Não cumprimento do cronograma de instalação, configuração, testes e entrada em operação por fato imputável à CONTRATADA.	Atraso no início do monitoramento e manutenção da vulnerabilidade das unidades.	Cronograma de implantação, fiscalização, notificações e aplicação das medidas contratuais cabíveis.	CONTRATADA		X
Força maior ou caso fortuito	Eventos imprevisíveis ou inevitáveis, não imputáveis às partes, que afetem a execução.	Indisponibilidade, atraso ou interrupção dos serviços.	Plano de contingência, restabelecimento da solução e adoção das medidas contratuais cabíveis.	COMPARTILHADA, conforme o evento e seus efeitos	X	X



Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	COSANPA	CONTRATADA
Transição e desmobilização inadequadas	Retirada antecipada de equipamentos, desativação indevida dos sistemas ou ausência de cooperação na transição ao término do contrato, por fato imputável à CONTRATADA.	Interrupção do monitoramento e exposição patrimonial das unidades.	Plano de desmobilização, manutenção do serviço até o encerramento autorizado, retirada coordenada dos equipamentos e Termo de Encerramento e Desmobilização.	CONTRATADA		X
Perda de imagens no encerramento contratual	Exclusão ou indisponibilidade das imagens ainda submetidas ao prazo mínimo de retenção no encerramento do contrato.	Perda de registros necessários à COSANPA e comprometimento da apuração de ocorrências.	Transferência prévia do acervo à COSANPA, preservando as imagens ainda sujeitas ao prazo de retenção previsto no Item VIII do Apêndice I.	CONTRATADA		X
Alteração de quantitativos ou localidades pela COSANPA	Inclusão, exclusão ou mudança de pontos de monitoramento determinada pela CONTRATANTE durante a execução.	Necessidade de remanejamento ou adequação da solução e eventual impacto econômico ou de prazo.	Avaliação técnica prévia e formalização contratual quando necessária.	COSANPA	X	

Observação: a alocação indicada nesta matriz não afasta a apuração da causa do evento e da responsabilidade efetiva quando o risco decorrer de ato ou omissão da parte diversa daquela inicialmente indicada, nem prejudica a aplicação das demais disposições do Termo de Referência, Apêndice I e contrato.

Responsável pela elaboração/revisão: Osias Davi dos Santos

Data: 08/09/2026



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2582283

Anexo/Sequencial: 111

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Osias Davi dos Santos,

CPF: ***.337.742-**

Em: 08/09/2026 13:57:33

Aut. Assinatura: fec840db28b2fa5788446b772c03014ef509d304213d7a1755f4fa78a9cc1dc5



Identificador de autenticação: 6e6ae5dc-6717-4771-ae7b-994ac16b7f6f

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários a formulação do contrato)

À COSANPA-Companhia de Saneamento do Pará

Ao (A) Pregoeiro (a)

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para prestação dos serviços de monitoramento eletrônico, nos termos do Edital e seus Anexos, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Prestação contínua (24 horas/dia), de serviços de vigilância monitorada, por meio de monitoramento eletrônico, conforme a seguir: I - Fornecimento, em regime de cessão de uso de equipamentos afetos à execução dos serviços, de todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas de vigilância eletrônica; II. Instalação física e lógica, configuração, testes e comissionamento dos sistemas; III. Monitoramento remoto contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; IV. Implantação e manutenção preventiva e corretiva para sala/central de monitoramento, com fornecimento de estações de trabalho, monitores, servidores, softwares, sistemas de gravação e infraestrutura tecnológica mínima necessária; V. Integração, gerenciamento e manutenção dos equipamentos próprios da Companhia, em conformidade com os procedimentos e condições estabelecidos no Item XIII do Apêndice I – Detalhamento da Contratação; VI. Manutenção preventiva e corretiva, com substituição de equipamentos defeituosos em regime de cessão de uso de equipamentos afetos à execução dos serviços, sem ônus adicional; VII. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos defeituosos de equipamentos próprios da Companhia;.	Serv	1			

Prazo de validade da Proposta de Preços: não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Prazo dos serviços: conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

OBS 1: Juntamente com a proposta comercial, a empresa licitante deverá apresentar a relação minuciosa dos equipamentos a serem empregados na prestação dos serviços de monitoramento. O documento deve contemplar marca, modelo e os prospectos ou catálogos técnicos do fabricante.

Declaramos:

- Que nos comprometemos a fornecer os serviços/materiais objeto deste Edital, nas condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e instrumento de Contrato;
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado;
- Que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- Que cumprimos todos os **prazos** estabelecidos no Edital e seus Anexos;

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Tel./Fax: _____

Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Cidade: _____

UF: _____

Banco: _____

Agência: _____

C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBS: A empresa poderá utilizar este modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada ITEM detalhadamente.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal da empresa)



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2026 - COSANPA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E A EMPRESA XXXXXX

Pelo presente instrumento particular, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, e com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, bairro São Brás, Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **José Dilson Melo de Souza Júnior**, por seu Diretor Financeiro e de Mercado, Sr. **Vitor Augusto da Silva Borges** e por seu Diretor de Gestão de Logística, Sr. **Jeanderson da Silva Saraiva** e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXX**, com sede a **XXXXXXX**, CEP **XXXXXX**, endereço eletrônico **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. **XXXXXXX**, têm entre si justo e contratado o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xxxx/2026**, e com observância da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121, de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC e dos preceitos de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. As partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento reconhecem reciprocamente sua capacidade jurídica e legitimidade para celebrar o presente Contrato Administrativo, obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

1.2. Para todos os efeitos deste Contrato, a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA será denominada **CONTRATANTE**, e a empresa identificada no preâmbulo será denominada **CONTRATADA**.

1.3. As partes declaram que seus representantes possuem poderes suficientes para firmar este instrumento e assumir todas as obrigações dele decorrentes.

1.4. Eventual alteração da representação legal ou dos dados cadastrais de qualquer das partes deverá ser comunicada formalmente à outra parte, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados até a data da comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação contínua de serviços de vigilância eletrônica e videomonitoramento, compreendendo o fornecimento, em regime de cessão de uso, dos equipamentos afetos à execução dos serviços, a instalação, configuração, integração, testes, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento da solução objeto da contratação, incluindo a integração, gerenciamento e manutenção dos equipamentos próprios da Companhia.**

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

1 / 38



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

2.2. O objeto do presente contrato abrange ainda, no mínimo:

- a) fornecimento, em regime de cessão de uso, de todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento da solução de vigilância eletrônica e videomonitoramento;
- b) instalação física e lógica, configuração, testes, integração e comissionamento dos sistemas e equipamentos;
- c) fornecimento, implantação, configuração, integração, manutenção e suporte técnico da solução de gerenciamento de imagens, eventos e alarmes;
- d) disponibilização de solução com alta disponibilidade, operando ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem que isso implique atribuição à **CONTRATADA** da atividade de monitoramento operacional das imagens e eventos;
- e) implantação e manutenção da sala/central de monitoramento da COSANPA, com fornecimento dos equipamentos previstos no Termo de Referência e no Apêndice I, a ser instalada nas dependências da **CONTRATANTE** e operada exclusivamente por empregados da COSANPA;
- f) integração, gerenciamento técnico e manutenção dos equipamentos próprios da Companhia, em conformidade com os procedimentos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Apêndice I – Detalhamento da Contratação;
- g) manutenção preventiva e corretiva, com substituição dos equipamentos defeituosos fornecidos em regime de cessão de uso, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- h) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos próprios da Companhia abrangidos pela contratação;
- i) fornecimento, implantação e manutenção da solução de gravação e armazenamento das imagens em ambiente de computação em nuvem, contemplando as 150 (cento e cinquenta) novas câmeras e as 32 (trinta e duas) câmeras próprias da COSANPA integradas à solução, totalizando 182 (cento e oitenta e duas) câmeras;
- j) utilização da conectividade de dados disponibilizada pela COSANPA para integração dos equipamentos, transmissão das imagens e acesso à solução de armazenamento em nuvem;
- k) treinamento operacional dos empregados da COSANPA responsáveis pela operação e pelo monitoramento da solução, incluindo a utilização do sistema de gerenciamento de vídeo, visualização de imagens, consulta e exportação de gravações, tratamento de eventos e demais funcionalidades abrangidas pela contratação;
- l) operação assistida inicial, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice I;
- m) elaboração de projeto técnico, documentação “as built” e demais documentos técnicos necessários à implantação, operação, manutenção e continuidade da solução.

2.3. O monitoramento operacional das imagens e eventos, inclusive o acompanhamento dos eventos provenientes das centrais de alarme integradas à solução, será realizado exclusivamente pela equipe da COSANPA, não cabendo à **CONTRATADA** disponibilizar operadores ou executar o monitoramento operacional ativo da solução.

2.4. A **CONTRATADA** permanecerá responsável pelas atividades técnicas de fornecimento, instalação, configuração, integração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

obrigações técnicas previstas no Termo de Referência, neste Contrato e em seus anexos, inclusive pela garantia da disponibilidade e do adequado funcionamento da solução objeto da contratação.

2.5. A conectividade de dados necessária ao funcionamento da solução será disponibilizada pela COSANPA, não cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento, contratação ou custeio de links de internet, links dedicados, IP fixo, redundância de conectividade ou serviços de telecomunicações, devendo a **CONTRATADA** utilizar a conectividade disponibilizada pela **CONTRATANTE**.

2.6. A execução do objeto observará integralmente as especificações, quantitativos, locais, níveis de serviço, condições de armazenamento, retenção de imagens, integração dos equipamentos próprios da COSANPA, procedimentos de transição e desmobilização e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Apêndice I – Detalhamento da Contratação, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2026**

II – Termo de Referência nº 002/2026-UESP e Apêndice I - Detalhamento da Contratação;

III – Proposta da **CONTRATADA**;

IV - Ata de Registro de Preços, quando houver;

V – Anexos

VI - Demais documentos expressamente incorporados ao processo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, Decreto Estadual nº 2.121/2018, normas de direito privado aplicáveis, e elementos que instruem o **Processo nº 2026/2582283**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEFINIÇÕES

5.1. Para os fins deste Contrato, aplicam-se as definições constantes da legislação pertinente, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC e do Termo de Referência, bem como as seguintes:

I – Contratante: pessoa jurídica que celebra o presente Contrato e à qual incumbem sua gestão, fiscalização, acompanhamento e pagamento, nos termos deste instrumento.

II – Contratada: pessoa jurídica **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** para executar o objeto deste Contrato, assumindo os direitos, obrigações e responsabilidades dele decorrentes.

III – Gestor do Contrato: empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE** para coordenar a gestão administrativa do Contrato, acompanhar sua execução, promover a articulação entre as partes e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

IV – Fiscal do Contrato: empregado formalmente designado para acompanhar, verificar, registrar e fiscalizar a execução do objeto contratado, comunicando ao Gestor as ocorrências que demandem providências administrativas.

V – Objeto: prestação contratual descrita no Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos.

 (91) 3251-7810
 gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

3 / 38



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

VI – Ordem de Fornecimento ou de Serviços: documento emitido pela **CONTRATANTE** que autoriza a execução do fornecimento ou a prestação dos serviços, indicando, quando aplicável, quantitativos, locais, prazos e demais condições específicas.

VII – Recebimento Provisório: ato formal de verificação preliminar do objeto, destinado à conferência de aspectos quantitativos, aparentes e documentais, sem caracterizar sua aceitação definitiva.

VIII – Recebimento Definitivo: ato administrativo formal mediante o qual a **CONTRATANTE**, após a realização das verificações técnicas e administrativas pertinentes, atesta a conformidade do objeto com as especificações contratuais, o Termo de Referência e as normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios ocultos, pela garantia contratual e pelas demais obrigações legais e contratuais.

IX – Matriz de Riscos: instrumento contratual que identifica os riscos da contratação, estabelece sua alocação entre as partes e define as medidas de prevenção, mitigação e tratamento aplicáveis durante a execução contratual.

X – Termo de Recebimento: documento por meio do qual a fiscalização formaliza o recebimento provisório ou definitivo do objeto, conforme o caso.

XI – Preposto: representante formalmente designado pela **CONTRATADA**, investido de poderes para representá-la perante a **CONTRATANTE** durante a execução do Contrato, receber comunicações oficiais, prestar informações, acompanhar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

XII – Comunicação Oficial: toda comunicação formal realizada entre as partes por meio físico ou eletrônico admitido pela **CONTRATANTE**, apta a produzir efeitos administrativos no âmbito deste Contrato.

CAPÍTULO II FORMAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura.

6.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e ao art. 141 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXX)**, conforme proposta da **CONTRATADA** e detalhamento abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação contínua de serviços de vigilância eletrônica e videomonitoramento, compreendendo o fornecimento, em regime de cessão de uso, dos equipamentos afetos à execução dos serviços; instalação, configuração,	Serviço	1		



integração, testes e comissionamento; solução de gerenciamento de imagens, eventos e alarmes; solução de gravação e armazenamento exclusivamente em ambiente de computação em nuvem, contemplando 150 (cento e cinquenta) novas câmeras e a integração de 32 (trinta e duas) câmeras próprias da COSANPA, totalizando 182 (cento e oitenta e duas) câmeras; implantação, manutenção e suporte técnico da sala/central de monitoramento da COSANPA, equipada com estação de trabalho, 04 (quatro) TVs de 50" e decoder/controlador de videowall; integração, gerenciamento e manutenção dos equipamentos próprios da Companhia; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos e dos equipamentos próprios da COSANPA abrangidos pela contratação; treinamento dos empregados da Companhia responsáveis pela operação e monitoramento da solução; operação assistida inicial; elaboração de projeto técnico e documentação "as built"; e demais serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e recursos necessários à execução do objeto, conforme Termo de Referência e Apêndice I.				
--	--	--	--	--

7.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte no Termo de Referência, no Apêndice I, neste Contrato e na Matriz de Riscos.

7.3. Não serão devidos pagamentos adicionais por equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, insumos, infraestrutura técnica, instalação, configuração, integração, manutenção ou suporte técnico que sejam necessários ao cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e estejam abrangidos pelo objeto contratado.

7.4. A conectividade de dados necessária ao funcionamento da solução será disponibilizada pela **CONTRATANTE**, não integrando as obrigações da **CONTRATADA** o fornecimento, contratação ou custeio de links de internet, links dedicados, IP fixo, redundância de conectividade ou serviços de telecomunicações.

7.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, considerando exclusivamente os serviços e fornecimentos efetivamente executados e aceitos pela **CONTRATANTE**, observados os critérios de medição estabelecidos na Cláusula Décima Quinta e no Termo de Referência.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários para realização da despesa correrão por conta de recursos próprios da COSANPA, consignados na conta orçamentária: **4.5.75135.7000.20000.3501.40.321158 – VIGILÂNCIA**.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A licitante vencedora se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** da contratação:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

9.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

9.3. Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada pela **CONTRATADA** e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas.

9.4. A garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência contratual e à quitação de todas as obrigações, inclusive as decorrentes da devolução dos equipamentos, desde que inexistam pendências contratuais.

9.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a **renovar e/ou recompor** a garantia em caso de prorrogação de vigência, de alteração de valor ou de utilização parcial para satisfação de multas, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO III EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo Fiscal do Contrato.

10.2. Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, nos seguintes municípios da Região Metropolitana: Belém, Ananindeua e Marituba.

10.3. Os serviços serão executados, na sua totalidade, nos endereços relacionados no Termo de Referência e no Apêndice I – Detalhamento da Contratação e abaixo indicados, observados os quantitativos de câmeras previstos para cada localidade e as respectivas condições de execução.

ITEM	MUNICÍPIO/ LOCALIDADE	SETOR	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE CÂMERAS
1	Belém	Bolonha	Rua do Utinga, s/nº	18
2		Utinga	Av. João Paulo II, s/nº - Parque do Utinga	20



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

3	São Brás	Av. Gov. Magalhães Barata, 1201, esquina com Av. José Bonifácio - São Brás	42
4	5º Setor	Avenida Rômulo Maiorana esquina Tv.Perebebuí - Marco	2
5	Riacho Doce	Av. Perimetral, s/nº, entre Rua da Olaria e Rua Augusto Corrêa	2
6	CDP - (10º Setor)	Rua Rio Tocantins, s/nº, entre Av. Dos Tucanos e Tv. Faisão	3
	CDP - (10º Setor) – P6	Rua Rio Amazonas, s/nº, esquina com Av.dos Tucanos	
	CDP - (10º Setor) – P7	Rua Rio Tocantins, s/nº, entre Av. Dos Tucanos e Tv. Faisão	
7	Verdejante	Rua Q Três Cj Verdejante I, s/nº, esquina com Tv. Terceira	1
8	Panorama XXI	Rua Principal, nº 56, esquina com Rua Q 6 - Panorama XXI	1
9	Coqueiro	Passagem Veterenos, nº 89 , entre Estrada do Benjamin e Rua do Fio – Cabanagem	2
10	Ariri Bolonha	Av. Central, nº 451, esquina com Tv.Quatorze - Cj. Ariri Bolonha	1
11	Benjamin Sodré	Rua das Andorinhas, nº 516, entre Rua das Margaridas e Av. Augusto Montenegro - Cj.Benjamin Sodré	2
12	IPASEP / Satélite	Passagem da Cosanpa II, Nº 181, Cj.Satélite	2
	IPASEP – P9		0
13	Cordeiro de Farias	Rua Santa Anastácia, nº 170, entre Ala. VI e Ala. VII, Cj. Cordeiro de Farias	3
14	Catalina	Tv. X, nº 51, entre Av. Centenário e Av. Maj.Aviador Seda - Cj. Catalina	2
	Catalina – P2		0
15	Canarinho	Rua Açailândia, nº 37, entre Tv. Marciano e Estrada da Ecir - Cj. Canarinho	1
16	Pratinha 0	Rod. Artur Bernardes, nº 684, entre Rua de Capricórnio e Pass. Vitória – Pratinha	1
17	Pratinha 1	Pass. Profeta Jeremias, nº 188, entre Pass.	1

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

7 / 38



			Samaritana e Novo Horizonte - Pratinha	
18		Pratinha 2	Rua Bandeirante, nº 102, entre Tv. Fluminense e Tv. Águas Limpas - Pratinha	1
19		Tenoné	Tv. WE 01, nº , esquina com Rua SN10, Tenoné	2
		Tenoné - P2		0
20		Viver Primavera	Av. Principal, nº , esquina com Rua 02 - Cj. Viver Primavera	1
21	Icoaraci	Mata Fome	Rua Alm. Tamandaré, nº 1721, entre Pass. Uberaba e Rod. do Tapanã	2
		Casa Operador (Mata Fome)		0
22		Paracuri	Rua L 01, nº 84, esquina com Tv. Sete - Paracuri	1
23		COHAB	Rua Contorno Oeste esquina com Tv. N 07	1
24		São Roque	Tv. São Roque, nº 1391, Rua Oito de Setembro e Rua Dois de Dezembro - São Roque	2
		Escritório (São Roque)		
25		Eduardo Angelim	Rodovia Augusto Montenegro, nº 2062, esquina com Rua 17 de Abril - Cj. Eduardo Angelim	2
26		Águas Negras	Av. Hélio Amanjás, nº 196 , Pass. Ceará e Pass. Quarta Linha	2
27		Tocantins	Ala. Gouveia, nº 129, esquina Pass. Líderes - Cj. Tocantins	2
28		Morada de Deus	Estrada Velha do Outeiro, s/nº - Icoaraci	1
29		Quinta dos Paricás	Rua Samal, Rua 10, m s/nº - Cj. Quinta dos Paricás	1
30	Outeiro	Água Boa	Tv. Flamengo, nº 2 , esquina com Av. Jader Barbalho - Água Boa	1
31		São João do Outeiro	Rua Manoel Barata, nº 2576, esquina com Tv. Belém - Outeiro	1
		Atendimento Outeiro		0
32		Brasília	Avenida Belém 10, nº 947, esquina com Rua Juscelino Kubitschek - Outeiro	1
33	Cotijuba	Cotijuba	Rua Jarbas Passarinho, s/nº, entre Rua dos Anjos e Rua Danúzia - Cotijuba	1



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

34	Mosqueiro	Murubira	Rua da Cosanpa s/nº esquina com a Alameda Tapajós - Murumbira	1	
35		Atendimento Mosqueiro	Tv Pratiquara, s/nº, entre Nsa Sra. do Ó e Rua Juvêncio Silva - Vila - Mosqueiro	1	
36		Padre Manoel Raiol – P9	Rua Padre Manoel Raiol, nº 196 , Rua Cel. José Mota e Av. 16 de Novembro - Aeroporto	0	
		Padre Manoel Raiol – P2 E P8		0	
37		Praia do Bispo	Rua Cel. José Mota, nº 17, esquina Av. Beira Mar – Praia do Bisbo	1	
38		Carananduba	Rodovia PA 391, nº 519, entre Rua Santa e Rua Ramal do Dmer - Carananduba	1	
39		Baía do Sol	Estrada da Baía do Sol, BL 19, nº 110, entre Al. Alm. Wandenkolk e Av. Beira Mar - Baía do Sol	1	
40	Ananindeua	Ananindeua Centro	Rua Júlia Medeiros nº 185, entre Av.Cláudio Sandes e Rua José Marcelino de Oliveira	3	
41		PAAR	Av. Independência, nº 1121, esquina com Rua Manaus	3	
42		Sabiá	Av. Principal, nº 69, entre Rua SN 08 e Rua SN11 - Cj Sabiá	1	
		Sabiá – P2		0	
43		Uirapurú	Tv. WE03, nº 472, entre Rua Sn Quatro e Rua SN 02 - Cj Uirapurú	1	
44		Jaderlândia	Pass. Jarbas Passarinho nº 940, entre Rua São Francisco e Rua Principal	2	
45		Maguari-Açú	Rua Angelim, snº - Cj. Maguari-Açú	1	
46		Padre Pietro	Av. Santana do Aurá, nº 4684, ao lado do Cemitério Parque dos Girassóis - Aurá	1	
47	Marituba	Marituba Centro	Rua Padre Romeu, nº 497, entre Rua Pedro Mesquita e Rua Raimundo Barbosa Santana - Centro/Marituba	1	
		Marituba Centro – P2		0	
		48	Marituba COHAB	Passagem Brito, nº 30, entre Rua H e Rua J - CJ. Cohab	1
		49	Beija-Flor	Tv. Onze, nº 233, esquina com Av. Central - CJ. Beija-flor	1
		50	Almir Gabriel	Av. Dep. João Batista, nº 2190, entre Tv.César Moraes Leite e Alameda	1

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

9 / 38



			do Campo - Cj. Almir Gabriel	
51		Novo Horizonte	Rua Bom Sossego nº 434, entre Pass. Monte Carlos e Rua Dr. Moraes - Novo Horizonte	2
52		Viver Melhor Marituba	Av. Boulevard das Águas, s/nº, esquina com Rua do Fio - Cj. Viver Melhor	1
		Viver Melhor Marituba – P2		0
Total de câmeras necessárias				150

10.4. A **CONTRATADA** deverá considerar as particularidades de cada localidade, incluindo infraestrutura existente, criticidade das áreas monitoradas e condições de instalação, integração e funcionamento da solução.

10.5. DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.5.1. Premissas da solução

- a) a solução deverá ser concebida como serviço contínuo, de alta disponibilidade, operando ininterruptamente (24x7), com confiabilidade, estabilidade e segurança, sem prejuízo de que o monitoramento operacional das imagens e eventos seja realizado exclusivamente pela equipe da COSANPA;
- b) deverá ser baseada em arquitetura tecnológica integrada, contemplando videomonitoramento, alarmes, armazenamento em nuvem e gerenciamento centralizado, utilizando a conectividade de dados disponibilizada pela COSANPA;
- c) a solução deverá ser escalável, permitindo expansão futura sem necessidade de substituição estrutural;
- d) todos os equipamentos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser novos, compatíveis entre si e em linha de fabricação, observada a integração dos equipamentos próprios da COSANPA já existentes;
- e) a **CONTRATADA** será responsável pela infraestrutura técnica necessária à instalação, configuração, integração, manutenção e funcionamento dos equipamentos e sistemas abrangidos pela contratação, ressalvada a conectividade de dados necessária ao funcionamento da solução, que será disponibilizada pela COSANPA;
- f) a **CONTRATADA** não será responsável pela execução do monitoramento operacional das imagens e eventos, pela disponibilização de operadores ou pela manutenção de central própria destinada ao monitoramento operacional ou ao armazenamento físico das imagens.

10.5.2. ARQUITETURA MÍNIMA DA SOLUÇÃO

10.5.2.1. A solução deverá ser baseada em tecnologia IP, com comunicação digital em rede.

10.5.2.2. Deverá contemplar, no mínimo:

- a) câmeras de videomonitoramento;



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

- b) sistema/VMS de gerenciamento com capacidade para, no mínimo, 182 (cento e oitenta e duas) câmeras, compreendendo as 150 (cento e cinquenta) novas câmeras e as 32 (trinta e duas) câmeras próprias da COSANPA;
- c) solução de gravação e armazenamento exclusivamente em ambiente de computação em nuvem, com retenção mínima de 30 (trinta) dias para as 182 (cento e oitenta e duas) câmeras;
- d) infraestrutura de rede e energia necessária à instalação dos equipamentos;
- e) sala/central de monitoramento da COSANPA;
- f) integração dos equipamentos próprios da COSANPA; e
- g) utilização da conectividade de dados disponibilizada pela COSANPA.

10.5.2.3. A SOLUÇÃO DEVERÁ SUPORTAR:

- a) compressão H.264 e H.265;
- b) integração via padrão ONVIF; e
- c) acesso remoto seguro e controlado pela COSANPA para operação e monitoramento da solução, com acesso técnico da **CONTRATADA** restrito às atividades necessárias à instalação, configuração, integração, manutenção e suporte técnico.

10.5.2.4. A ARQUITETURA DEVERÁ GARANTIR:

- a) alta disponibilidade;
- b) segurança da informação;
- c) integridade dos dados; e
- d) continuidade operacional.

10.5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

10.5.3.1. As especificações técnicas descritas neste tópico servem como referência mínima de desempenho, tipo e similaridade dos equipamentos a serem fornecidos. Serão admitidos produtos de qualidade igual ou superior, desde que compatíveis com a finalidade pretendida, não sendo aceitos equipamentos de qualidade inferior, de modo a garantir a adequada execução da solução de segurança eletrônica e videomonitoramento, gravação, armazenamento das imagens e suporte à segurança patrimonial.

10.5.3.2. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMAGENS – VMS, PARA VISUALIZAÇÃO, GRAVAÇÃO, EVENTOS E OPERAÇÃO DO SISTEMA

10.5.3.2.1. O software deverá permitir a operação integrada do sistema de videomonitoramento, contemplando visualização ao vivo, acesso às gravações, eventos, alarmes, mapas e recursos de gerenciamento da solução.

- a) plataforma corporativa, escalável, modular e compatível com múltiplos locais de monitoramento;
- b) possibilidade de utilização de plataforma única ou sistemas integrados, desde que garantida a plena compatibilidade entre os módulos;
- c) compatibilidade com câmeras IP, codificadores, dispositivos ONVIF e equipamentos de diferentes fabricantes;



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

- d) suporte à visualização, gravação e reprodução de imagens em tempo real e arquivadas;
- e) capacidade de gravação contínua, por agenda, por movimento, por evento ou alarme;
- f) suporte a múltiplos fluxos de vídeo por câmera, com configuração individual de resolução, taxa de quadros e taxa de bits;
- g) recursos de matriz virtual, layouts personalizados, videowall, visualização por mapas e agrupamento de câmeras;
- h) pesquisa de imagens por período, evento, movimento, região de interesse, câmera ou marcador;
- i) exportação segura de vídeos, imagens e evidências, com possibilidade de marca d'água e divisão de arquivos;
- j) suporte a áudio, alarmes, sensores externos, relés e dispositivos de entrada e saída;
- k) gestão de eventos, notificações, alertas sonoros, e-mail, SMS ou chamadas, conforme disponibilidade da solução;
- l) módulo de mapas com indicação visual de eventos;
- m) gerenciamento de usuários, grupos, permissões, perfis de acesso e políticas de segurança;
- n) acesso remoto via cliente, navegador web ou aplicativo móvel, com credenciais válidas;
- o) recursos de backup, restauração, redundância, failover e alta disponibilidade;
- p) dashboards operacionais e administrativos para acompanhamento de alarmes, status de câmeras, servidores, discos e eventos; e
- q) logs de operação, auditoria e relatórios para suporte técnico e gestão do sistema.

10.5.3.3. CÂMERA TIPO 01 – CÂMERA FIXA TIPO BULLET COM INFRATERMELHO

- a) câmera IP fixa tipo bullet, indicada para monitoramento de áreas externas, acessos, corredores, fachadas e perímetros;
- b) lente fixa com campo de visão amplo;
- c) tecnologia IP, resolução mínima Full HD 2MP;
- d) iluminação infravermelha com alcance mínimo de 30 metros;
- e) compressão H.265/H.264 com múltiplos streams;
- f) campo de visão amplo e ajustável;
- g) modo Dia/Noite com filtro IR automático;
- h) recursos de melhoria de imagem, como WDR, 3D DNR, BLC, HLC e Defog;
- i) máscara de privacidade;
- j) compatibilidade ONVIF e protocolos de rede;
- k) gravação em cartão de memória, FTP ou NAS;
- l) proteção mínima IP67 e IK10;
- m) alimentação por fonte 12Vdc e/ou PoE, com possibilidade de redundância;
- n) operação em ambiente externo; e



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

o) garantia durante toda a vigência contratual.

10.5.3.4. GRAVAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM

10.5.3.4.1. A gravação e o armazenamento das imagens abrangidas pela contratação deverão ocorrer exclusivamente em ambiente de computação em nuvem, contemplando as 150 (cento e cinquenta) novas câmeras e as 32 (trinta e duas) câmeras próprias da COSANPA integradas à solução, totalizando 182 (cento e oitenta e duas) câmeras.

10.5.3.4.2. As imagens deverão permanecer armazenadas pelo período mínimo obrigatório de 30 (trinta) dias corridos, asseguradas sua integridade, disponibilidade e possibilidade de acesso remoto seguro pela COSANPA.

10.5.3.4.3. A solução deverá permitir a visualização das imagens ao vivo e o acesso às gravações pela central de monitoramento da COSANPA, observadas as permissões e os perfis de acesso definidos pela Companhia.

10.5.3.4.4. O eventual armazenamento local existente nos equipamentos ou dispositivos integrantes da solução poderá ser utilizado como recurso complementar ou auxiliar, desde que não substitua nem reduza a obrigação de gravação e retenção em nuvem estabelecida neste Contrato e no Apêndice I.

10.5.3.4.5. Os DVRs próprios da COSANPA atualmente existentes permanecerão instalados e deverão ser integrados à solução quando tecnicamente compatíveis, sem prejuízo da obrigatoriedade de armazenamento em nuvem das imagens das 32 (trinta e duas) câmeras próprias pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

10.5.3.5. SALA/CENTRAL DE MONITORAMENTO DA COSANPA COM ESTAÇÃO DE TRABALHO, 04 (QUATRO) TVS DE 50" E DECODER/CONTROLADOR DE VIDEOWALL

10.5.3.5.1. A sala/central de monitoramento será instalada nas dependências da COSANPA e será operada exclusivamente por empregados da Companhia. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, integração, manutenção e suporte técnico dos equipamentos previstos neste item.

- a) deverá ser fornecida em gabinete tipo torre ou small form factor PC;
- b) deverá possuir no mínimo 2 (dois) conectores USB 2.0 com acesso frontal e 2 (dois) conectores USB 3.0 com acesso traseiro;
- c) deverá possuir conexão para dispositivo de áudio;
- d) deverá ser fornecida com teclado padrão ABNT e mouse óptico, ambos USB;
- e) deverá possuir pelo menos 1 (um) processador com desempenho igual ou superior ao Intel™ i7-7700 @ 3.60GHz, conforme tabela de CPU Benchmark publicada em https://www.cpubenchmark.net/high_end_cpus.html;
- f) deverá ser fornecida com pelo menos 1 (uma) unidade de disco do tipo SSD com no mínimo 1 TB (um terabyte);
- g) deverá ser fornecida com pelo menos 16 GB (dezesesseis gigabytes) de memória RAM DDR4 ou superior, permitindo a expansão para pelo menos 32 GB (trinta e dois gigabytes);
- h) deverá possuir, pelo menos, uma interface de rede Gigabit Ethernet;



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

i) deverá ser fornecida com 01 (uma) placa de vídeo do tipo offboard com pelo menos 8 GB (oito gigabytes) de memória de 128 bits, resolução Ultra HD (4K), mínimo de 03 (três) saídas de vídeo independentes, cabos, adaptadores e conexão compatível com os monitores e TVs ofertados;

j) deverá ser fornecida com 04 (quatro) TVs de 50" (cinquenta polegadas), resolução Ultra HD (4K), retroiluminação do tipo LED, e suporte para montagem em mesa e/ou suporte de parede compatível com o equipamento;

k) deverá possuir fonte de alimentação bivolt;

l) deverá ser fornecida com software de sistema operacional devidamente licenciado e compatível com a solução ofertada;

m) deverá acompanhar Nobreak de, no mínimo, 1200VA de potência aparente (1.2KVA);

n) deverá fornecer equipamento dedicado para decodificação e exibição de imagens de videomonitoramento, do tipo decoder modular ou controlador de videowall, com operação contínua 24x7, compatível com protocolo ONVIF, suporte aos codecs H.264/H.265, gerenciamento centralizado e capacidade mínima compatível com o quantitativo de câmeras e monitores previstos.

10.5.3.5.2. A **CONTRATADA** deverá garantir a compatibilidade, instalação, integração, configuração, manutenção, suporte e pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas fornecidos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo. Os equipamentos deverão possuir homologação ANATEL quando aplicável e conformidade com as normas técnicas previstas na ABNT.

10.5.4. INFRAESTRUTURA, CABEAMENTO, ENERGIA E CONECTIVIDADE

10.5.4.1. O cabeamento deverá ser, no mínimo, Categoria 6 ou superior para interligação lógica de componentes, conforme o metro linear efetivamente utilizado.

10.5.4.2. Quando necessário, deverá ser utilizada fibra óptica para interligação lógica de componentes, conforme o metro linear efetivamente utilizado.

10.5.4.3. A infraestrutura deverá incluir todos os elementos necessários:

- a) eletrodutos em PVC rígido antichama, diâmetro $\frac{3}{4}$, conforme metro linear utilizado;
- b) eletroduto galvanizado – aço carbono, conforme metro linear utilizado;
- c) eletroduto flexível corrugado, conforme metro linear utilizado;
- d) eletroduto flexível metálico, conforme metro linear utilizado;
- e) dutos Polietileno de Alta Densidade – PEAD, conforme metro linear utilizado;
- f) canaleta PVC autoadesiva 20mm x 20mm x 20mm, conforme metro linear utilizado;
- g) fio elétrico flexível 2,5mm² em cobre isolado em PVC 750V;
- h) fio elétrico flexível 4mm² em cobre isolado em PVC 750V;
- i) cabo HDMI x HDMI 10m, conforme quantidade utilizada;
- j) cabo HDMI x HDMI 20m, conforme quantidade utilizada;
- k) multiplicador HDMI 4x1, 4 entradas e 1 saída, conforme quantidade utilizada;



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

- l) cabo VGA x VGA 5m, conforme quantidade utilizada;
- m) caixa de passagem para CFTV IP66 para instalação em poste, conforme quantidade utilizada;
- n) caixa de passagem para CFTV IP66 para instalação em parede e teto, conforme quantidade utilizada;
- o) suporte de poste para câmera para instalação em poste, conforme quantidade utilizada;
- p) suporte de poste para câmera para instalação em parede e teto, conforme quantidade utilizada;
- q) caixas de passagem de alumínio 100x100x60 (CxLxA), conforme quantidade utilizada;
- r) caixas de passagem de alumínio 200x200x100 (CxLxA), conforme quantidade utilizada;
- s) conectores para eletrodutos, dutos e canaletas;
- t) suportes; e
- u) proteção mecânica.

10.5.4.4. Todos os sistemas deverão ser aterrados e protegidos contra surtos e descargas atmosféricas.

10.5.4.5. A conectividade de dados necessária ao funcionamento da solução será disponibilizada pela COSANPA, não cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento, contratação ou custeio de links de internet, links dedicados, IP fixo, redundância de conectividade ou serviços de telecomunicações. A **CONTRATADA** deverá utilizar a conectividade disponibilizada pela COSANPA para integração dos equipamentos, transmissão das imagens e acesso à solução de armazenamento em nuvem.

10.5.4.6. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente à formação de preços e ao dimensionamento da proposta. Para os itens medidos em metro linear (m), os cálculos deverão ocorrer de acordo com a metragem efetivamente instalada e comprovada em campo. Para os itens medidos por unidade (un), os cálculos ocorrerão somente em relação às unidades efetivamente fornecidas, instaladas, configuradas e colocadas em operação.

10.5.5. SERVIÇOS ABRANGIDOS

- a) fornecimento, em regime de cessão de uso, de equipamentos afetos à execução dos serviços de toda a solução;
- b) elaboração de projeto técnico e documentação “as built”;
- c) instalação, configuração e comissionamento;
- d) treinamento operacional destinado aos empregados da COSANPA responsáveis pela operação e pelo monitoramento da solução, incluindo utilização do VMS, visualização de imagens, consulta e exportação de gravações, tratamento de eventos e demais funcionalidades abrangidas pela contratação;
- e) operação assistida inicial; e
- f) manutenção preventiva e corretiva.

10.5.6. NÍVEIS DE SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO

10.5.6.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte técnico 24x7.

10.5.6.2. Os prazos máximos de atendimento deverão observar:

- a) falha total: até 4 (quatro) horas;



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

- b) falha parcial: até 6 (seis) horas; e
- c) demais ocorrências: até 12 (doze) horas.

10.5.6.3. Equipamentos defeituosos deverão ser substituídos no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis.

10.5.7. ARMAZENAMENTO, RETENÇÃO E QUALIDADE DAS IMAGENS

10.5.7.1. A gravação e o armazenamento das imagens deverão ocorrer exclusivamente em ambiente de computação em nuvem, contemplando as 150 (cento e cinquenta) novas câmeras e as 32 (trinta e duas) câmeras próprias da COSANPA integradas à solução, totalizando 182 (cento e oitenta e duas) câmeras.

10.5.7.2. As imagens deverão permanecer armazenadas pelo período mínimo obrigatório de 30 (trinta) dias corridos, asseguradas sua integridade, disponibilidade e acesso remoto seguro pela COSANPA.

10.5.7.3. A solução deverá permitir a visualização das imagens ao vivo e o acesso às gravações pela central de monitoramento da COSANPA, observadas as permissões e os perfis de acesso definidos pela Companhia.

10.5.7.4. O eventual armazenamento local existente nos equipamentos ou dispositivos integrantes da solução poderá ser utilizado como recurso complementar ou auxiliar, desde que não substitua nem reduza a obrigação de gravação e retenção em nuvem.

10.5.7.5. Os DVRs próprios da COSANPA atualmente existentes permanecerão instalados e deverão ser integrados à solução quando tecnicamente compatíveis, sem prejuízo da obrigatoriedade de armazenamento em nuvem das imagens das 32 (trinta e duas) câmeras próprias pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

10.5.8. PRAZO E IMPLANTAÇÃO

10.5.8.1. O prazo máximo para implantação será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

10.5.8.2. A implantação será considerada concluída após testes, validação e aceite da COSANPA.

10.5.9. MATERIAIS E MÃO DE OBRA

10.5.9.1. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas à COSANPA quanto à conectividade de dados.

10.5.9.2. Incluem-se:

- a) equipamentos;
- b) insumos;
- c) transporte;
- d) equipe técnica; e
- e) infraestrutura técnica necessária à instalação e funcionamento dos equipamentos e sistemas abrangidos pela contratação, ressalvada a conectividade de dados disponibilizada pela COSANPA.

10.5.9.3. Todos os custos deverão estar contemplados na proposta, não sendo admitidas cobranças adicionais, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato.



10.5.10. QUANTITATIVO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

10.5.10.1. O quantitativo estimado dos equipamentos necessários está apresentado no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Câmera tipo 01 – fixa tipo bullet com infravermelho	150
2	Sala/central de monitoramento da cosanpa com estação de trabalho, 04 (quatro) tvs de 50” e decoder/controlador de videowall – 01	01

10.5.11. QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS

10.5.11.1. O quantitativo de equipamentos próprios da Companhia, para integração e absorção, observará a relação constante do Termo de Referência e do Apêndice I – Detalhamento da Contratação e abaixo transcrita.

ITEM	QTDE	DATA DE AQUISIÇÃO	ESTADO	STATUS
Câmera bullet flex hd jetcolor 4x1 2.0mp (1080p) full hd-pi	32	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
DVR8 canais 1080p c/áudio coaxial em hd-tvi 5x1 até 12 câmeras	4	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
HD 1tb seagate skyhawk surveillance, 590	4	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
Central de alarme monitorável active 20 (para até 32 zonas)	4	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
Sensor de detecção microondas idx-2001 petv2	16	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
Sirene piezo sir-115 branca v4 - jfl	4	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
Teclado ent dados p/ central alarme tec 300 v2-jfl	4	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
Alarme mod mgp04-4g v2- kfl jfl	4	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
Bateria unipower 12v alarme - unipower	4	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
Fonte slim grade 12v 100-120w-fc	4	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
Caixa metálica vertical mini fine bc 350x400x108 mm	4	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
Caixa branca com parafuso mx	32	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
Conector bnc de compressão c/mola pino dourado	64	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando
Conector p4 macho	32	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

				e funcionando
Suporte sensor	12	22/12/2025	Novo	Instalados, em uso e funcionando

10.5.12. DA INTEGRAÇÃO, GUARDA E RESPONSABILIDADE DOS EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS DA COMPANHIA

10.5.12.1. Previamente à integração dos equipamentos próprios da **CONTRATANTE** à solução objeto da contratação, deverá ser realizado inventário conjunto, com a participação da fiscalização do contrato e da **CONTRATADA**, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série e/ou patrimônio, quando existente, localização e quantidade.

10.5.12.2. Por ocasião do inventário, deverá ser realizado o registro do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, classificando-os, conforme avaliação técnica, em:

- I – em condições normais de uso;
- II – em condições de uso, com necessidade de manutenção;
- III – sem condições de uso, passível de recuperação; ou
- IV – tecnicamente irrecuperável.

10.5.12.3. O levantamento deverá ser formalizado mediante Laudo de Estado de Conservação, acompanhado de registro fotográfico sempre que necessário, servindo como referência das condições em que os equipamentos foram recebidos pela **CONTRATADA**.

10.5.12.4. Os equipamentos próprios da **CONTRATANTE** efetivamente integrados à solução ficarão sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA**, mediante assinatura de Termo de Guarda e Responsabilidade, no qual deverão constar a identificação dos bens e as condições registradas no respectivo inventário.

10.5.12.5. A **CONTRATADA** responderá pela adequada guarda, utilização e conservação dos equipamentos próprios da **CONTRATANTE** que estiverem sob sua responsabilidade, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência de dano, defeito, extravio ou outra situação que possa comprometer sua utilização.

10.5.12.6. Para fins desta contratação, será considerado tecnicamente irrecuperável o equipamento cujo reparo seja tecnicamente inviável ou que não permita o restabelecimento das condições mínimas necessárias à sua operação e integração ao sistema de monitoramento, mediante avaliação técnica fundamentada da **CONTRATADA** e validação pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

10.5.12.7. A constatação de irrecuperabilidade deverá ser formalizada em Laudo Técnico, contendo, no mínimo:

- I – identificação do equipamento;
- II – descrição do defeito ou dano constatado;
- III – diagnóstico técnico;
- IV – serviços e/ou componentes necessários à recuperação, quando aplicável;
- V – justificativa técnica para a inviabilidade de recuperação; e
- VI – registro fotográfico, quando aplicável.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

10.5.12.8. A classificação de equipamento como tecnicamente irrecuperável não autoriza seu descarte, retirada definitiva, substituição patrimonial ou qualquer outra forma de destinação pela **CONTRATADA**, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE** deliberar sobre a destinação do bem de acordo com seus procedimentos internos de gestão patrimonial.

10.6. DA TRANSIÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.6.1. Por ocasião do término da vigência contratual, rescisão ou qualquer outra hipótese de encerramento da contratação, a **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências necessárias à transição e desmobilização dos serviços, de forma planejada e coordenada com a fiscalização da **CONTRATANTE**, de modo a evitar interrupção ou comprometimento das atividades de monitoramento eletrônico.

10.6.2. A **CONTRATADA** deverá manter a regular execução dos serviços e o funcionamento dos sistemas de monitoramento até a data efetivamente estabelecida pela **CONTRATANTE** para o encerramento das atividades, observados os limites da vigência contratual e as determinações da fiscalização.

10.6.3. A desmobilização dos equipamentos, sistemas e demais recursos utilizados na execução dos serviços deverá ocorrer de forma coordenada com a **CONTRATANTE**, sendo vedada a retirada antecipada de equipamentos ou a desativação de sistemas que resulte em interrupção indevida do monitoramento.

10.6.4. Os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** mediante cessão de uso deverão ser retirados após autorização da fiscalização da **CONTRATANTE**, observando-se o cronograma de desmobilização estabelecido entre as partes.

10.6.5. Os equipamentos próprios da COSANPA que estiverem sob guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** deverão ser formalmente devolvidos à **CONTRATANTE** ao término da contratação, mediante conferência conjunta e registro de suas condições de conservação e funcionamento, tomando-se como referência o inventário, o laudo de estado de conservação e o Termo de Guarda e Responsabilidade elaborados quando da assunção dos equipamentos.

10.6.6. Eventuais divergências, danos, defeitos, ausência de equipamentos ou alterações relevantes constatadas durante a devolução deverão ser registrados em documento próprio e submetidos à fiscalização da **CONTRATANTE** para adoção das providências cabíveis, observadas as responsabilidades estabelecidas no contrato.

10.6.7. Antes da conclusão da desmobilização, a **CONTRATADA** deverá assegurar a entrega à **CONTRATANTE** do acervo de imagens, vídeos, registros e demais dados relacionados ao sistema de monitoramento que ainda estejam submetidos ao prazo mínimo obrigatório de retenção estabelecido neste Contrato e no Apêndice I.

10.6.8. A entrega do acervo deverá ocorrer em formato tecnicamente acessível e compatível com os recursos disponibilizados à **CONTRATANTE**, preservando-se, quando aplicável, a data, horário, identificação da câmera e demais informações necessárias à correta identificação e utilização dos registros.

10.6.9. O encerramento do contrato não poderá ocasionar a exclusão, perda ou indisponibilidade das imagens cujo prazo mínimo de retenção ainda não tenha sido integralmente cumprido. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas necessárias para assegurar sua preservação e transferência à **CONTRATANTE** antes da desativação definitiva dos sistemas sob sua responsabilidade.



10.6.10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, quando necessário à continuidade operacional, as informações e documentações técnicas relacionadas à solução implantada, incluindo configurações, identificação dos equipamentos, documentação “as built”, registros técnicos e demais informações necessárias à continuidade do monitoramento, ressalvadas informações protegidas por direito de propriedade intelectual ou que não sejam necessárias à continuidade dos serviços.

10.6.11. Quando houver contratação subsequente para continuidade dos serviços, a **CONTRATADA** deverá prestar, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, as informações técnicas necessárias à adequada transição para a nova prestadora, sem prejuízo da preservação do sigilo, da segurança da informação e das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10.6.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, quando previamente conhecido, plano simplificado de desmobilização contendo, no mínimo:

- I** – cronograma de desativação e retirada dos equipamentos de sua propriedade;
- II** – relação dos equipamentos próprios da COSANPA sob sua guarda e previsão de devolução;
- III** – procedimentos para transferência e preservação das imagens e demais registros ainda sujeitos ao prazo de retenção;
- IV** – providências necessárias para evitar descontinuidade do monitoramento; e
- V** – indicação do responsável técnico pela condução da desmobilização.

10.6.13. Nas hipóteses em que o encerramento contratual não permita a observância da antecedência prevista no item anterior, o plano de desmobilização deverá ser apresentado no prazo estabelecido pela fiscalização da **CONTRATANTE**, considerando as circunstâncias do encerramento.

10.6.14. A conclusão da desmobilização será formalizada mediante Termo de Encerramento e Desmobilização, a ser elaborado após a conferência dos equipamentos próprios da **CONTRATANTE**, retirada autorizada dos equipamentos da **CONTRATADA**, entrega do acervo de imagens e registros e cumprimento das demais obrigações aplicáveis à transição.

10.6.15. A conclusão da desmobilização não afasta as responsabilidades da **CONTRATADA** por obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive quanto à guarda, integridade, confidencialidade e tratamento das informações e imagens produzidas durante a vigência do contrato.

10.6.16. A transferência, devolução, preservação e eliminação de imagens, vídeos, dados pessoais e demais registros decorrentes da execução do objeto deverão observar, além das disposições desta cláusula, as obrigações estabelecidas na cláusula “Da confidencialidade, da proteção de dados e da segurança da informação”, especialmente quanto aos prazos de retenção, segurança, transferência, eliminação e comprovação das providências adotadas.

10.7. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia pelos serviços prestados durante toda a execução do contrato, bem como pelo funcionamento do Sistema e pela entrega do mesmo à **CONTRATANTE**, e deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos próprios da COSANPA pelo prazo de 03 (três) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Apêndice I.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

11.1. Fornecer mão de obra qualificada e especializada para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

11.2. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual exigidos (EPI's) para realização dos serviços;

11.3. Fornecer materiais originais de fábrica, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal, de primeira linha e que atendam às normas do Código de Defesa do Consumidor;

11.4. Fornecer alimentação e transporte local para seus funcionários quando da realização dos serviços;

11.5. Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente vigentes e exigíveis por Lei;

11.6. Responsabilizar-se pelos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, recolhendo todos os tributos e contribuições, bem como observar as Leis Trabalhistas, da Previdência Social, Segurança e Medicina do Trabalho;

11.7. Apresentar à **CONTRATANTE** a respectiva comprovação de registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), constando todos os serviços a serem prestados descritos no Termo de Referência, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA;

11.8. Arcar com os custos de transporte dos equipamentos que compõem o objeto deste Termo de Referência;

11.9. Elaborar e fornecer à **CONTRATANTE** um cronograma geral detalhando as etapas de instalação e treinamento dos usuários em cada local e outro cronograma especificando os períodos de manutenção preventiva;

11.10. Manter no mínimo um canal de chamadas 24 (vinte e quatro) horas direto com a **CONTRATANTE**, para o registro de ocorrências relacionadas aos sistemas de segurança eletrônica implantados e contratados para a COSANPA;

11.11. Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços objeto da contratação;

11.12. No momento da solicitação de serviços técnicos corretivos pela **CONTRATANTE**, fornecer número de protocolo correspondente à solicitação efetuada;

11.13. Manter, durante os serviços realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, seus empregados devidamente uniformizados, portando, à altura do peito, sua identificação, com seu nome, função e o nome da **CONTRATADA**, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto;

11.14. Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências da **CONTRATANTE**, relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo nome, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e tipagem sanguínea, sendo que qualquer alteração posterior deverá ser imediatamente encaminhada ao Fiscal do Contrato;

11.15. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, documentação complementar comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas



(91) 3251-7810

21 / 38



gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br



Av. Magalhães Barata, 1201

Cep: 66.060-901

Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

dependências da **CONTRATANTE**, Carteira Profissional, Carteira de Saúde e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional, bem como comprovantes de pagamentos de benefícios e Encargos Sociais e Trabalhistas;

11.16. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso;

11.17. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados, com todas as ferramentas, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;

11.18. Instruir a mão de obra que venha a prestar serviços nas dependências da **CONTRATANTE** ou a manter contato direto com seus empregados e colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;

11.19. Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação da **CONTRATANTE**, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério da **CONTRATANTE**, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços;

11.20. Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todo e qualquer ônus suportado pela **CONTRATANTE** decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual;

11.21. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do Fiscal do Contrato;

11.22. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados;

11.23. Garantir o perfeito funcionamento da solução, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos e sistemas;

11.24. Manter a solução contratada disponível ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os níveis de serviço e suporte técnico estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, sem que isso implique a execução, pela **CONTRATADA**, do monitoramento operacional das imagens e eventos, atividade atribuída exclusivamente à COSANPA;

11.25. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte e assistência técnica;

11.26. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

11.27. Entregar o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, assegurando à **CONTRATANTE** garantia contra vícios e/ou defeitos de fabricação, a contar da data do seu recebimento definitivo;



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

11.28. Executar os serviços de instalação nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas e utilizando os equipamentos indicados no Termo de Referência;

11.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação aplicável;

11.31. Facilitar por todos os meios ao seu alcance a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de advertência;

11.32. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, designando representante ou preposto com poderes para tratar com a **CONTRATANTE**;

11.33. Iniciar, após o recebimento da autorização da **CONTRATANTE**, a execução dos serviços no local determinado e no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme estabelecido;

11.34. Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atente contra sua segurança ou a de terceiros, sob nenhuma hipótese a ausência de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato;

11.35. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da **CONTRATANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos;

11.36. Garantir que, na ocorrência de mudança de local dos sistemas, ficará obrigada a executá-los, desde que se localizem dentro dos municípios que compõem as áreas de atuação da COSANPA e observadas as condições contratuais aplicáveis;

11.37. Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação dos serviços e que possa representar risco ao patrimônio, à documentação, aos empregados, colaboradores, usuários e clientes;

11.38. Sugerir ao Fiscal do Contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos equipamentos sempre que necessário, observando melhorias na segurança perimetral;

11.39. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da **CONTRATANTE**, exceto quando expressamente autorizada, por escrito, pela **CONTRATANTE**, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

11.40. Manter obrigatoriamente sigilo quanto às informações e imagens captadas através do Sistema de Segurança, sendo vedada também a divulgação total ou parcial de dados, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

11.41. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Apêndice I – Detalhamento da Contratação e neste Contrato.

11.42. A **CONTRATADA** não será responsável pela operação do monitoramento operacional das imagens e eventos, nem pela disponibilização de operadores para essa atividade, que permanecerá sob responsabilidade exclusiva da COSANPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Promover, por intermédio de empregado designado para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que exija providências;

12.2. Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;

12.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

12.4. Viabilizar autorização de acesso para que a **CONTRATADA** realize a instalação, configuração, integração, manutenção e demais serviços técnicos necessários à execução do objeto;

12.5. Fornecer os serviços de alimentação elétrica dos equipamentos e acessórios que compõem os sistemas, quando instalados nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo de sua responsabilidade e custos financeiros os serviços de alimentação elétrica junto à concessionária de energia elétrica local;

12.6. Disponibilizar a conectividade de dados necessária ao funcionamento da solução, inclusive os links de internet, links dedicados, IP fixo, redundância de conectividade ou demais serviços de telecomunicações que sejam necessários e disponibilizados pela Companhia, não cabendo à **CONTRATADA** seu fornecimento, contratação ou custeio;

12.7. Disponibilizar a infraestrutura física necessária à instalação da sala/central de monitoramento da COSANPA, nas condições previstas no Termo de Referência e no Apêndice I;

12.8. Assegurar a disponibilização dos empregados responsáveis pela operação e pelo monitoramento operacional das imagens e eventos da solução;

12.9. Realizar exclusivamente, por meio de sua equipe, o monitoramento operacional das imagens e eventos, inclusive o acompanhamento dos eventos provenientes das centrais de alarme integradas à solução;

12.10. Definir e administrar os perfis e permissões de acesso dos usuários da COSANPA à solução, observadas as condições de segurança da informação e proteção de dados previstas neste Contrato;

12.11. Fornecer à **CONTRATADA**, quando necessário, as informações, autorizações e acessos indispensáveis à execução dos serviços contratados.

CAPÍTULO IV GOVERNANÇA DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA, o gestor e o fiscal do contrato serão formalmente designados como representantes para acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo, a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



execução do contrato e cabendo-lhe determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O representante da Administração **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como todos os fatos relevantes eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. As determinações expedidas pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, salvo quando manifestamente ilegais ou tecnicamente inviáveis, hipótese em que deverá apresentar justificativa formal no prazo estabelecido pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

14.1. Todas as comunicações entre as partes relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio eletrônico ou outro meio oficialmente admitido pela **CONTRATANTE**.

14.2. Consideram-se válidas as comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelas partes no instrumento contratual ou posteriormente atualizado mediante comunicação formal.

14.3. A **CONTRATADA** deverá manter endereço eletrônico ativo durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pelo acompanhamento diário das comunicações encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

14.4. As comunicações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato produzirão efeitos administrativos a partir de seu recebimento ou da comprovação de sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIÇÕES, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, com base na efetiva execução dos serviços no período de referência, observada a disponibilidade e o funcionamento da solução objeto da contratação, a disponibilidade das câmeras, dos sistemas de gerenciamento, gravação e armazenamento, dos equipamentos da sala/central de monitoramento, dos equipamentos próprios da COSANPA integrados à solução e dos demais componentes integrantes do objeto, o cumprimento dos níveis de serviço e dos prazos de atendimento, a execução das manutenções preventivas e corretivas, bem como os demais critérios de execução e desempenho estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

15.2. A medição será formalizada em relatório ou documento equivalente, no qual serão registrados, quando aplicável:

- I – a disponibilidade e o funcionamento dos equipamentos, sistemas e demais componentes da solução;
- II – o cumprimento dos níveis de serviço e dos prazos de atendimento técnico;
- III – as ocorrências, falhas, indisponibilidades, interrupções ou degradações verificadas no período;



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

IV – as manutenções preventivas e corretivas, substituições de equipamentos e demais intervenções técnicas realizadas ou não realizadas;

V – as falhas ou desconformidades identificadas durante a execução;

VI – as providências determinadas à **CONTRATADA** e sua respectiva regularização; e

VII – os eventuais descontos ou ajustes decorrentes de serviços não executados, indisponibilidade da solução ou execução em desconformidade com as condições contratadas.

15.3. A medição deverá considerar exclusivamente os serviços e fornecimentos efetivamente executados e em conformidade com as condições contratuais, não sendo devido pagamento por serviço, equipamento, componente ou atividade que não tenha sido efetivamente disponibilizado, fornecido, instalado, configurado, integrado, colocado em operação ou mantido em funcionamento, conforme aplicável, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato ou decorrentes de determinação formal da **CONTRATANTE**.

15.4. Para os itens medidos em metro linear (m), a medição será realizada de acordo com a metragem efetivamente instalada e comprovada em campo.

15.5. Para os itens medidos por unidade (un), a medição ocorrerá somente em relação às unidades efetivamente fornecidas, instaladas, configuradas e colocadas em operação.

15.6. A fiscalização poderá realizar, a qualquer tempo, verificações destinadas a comprovar a efetiva prestação dos serviços, inclusive mediante conferência dos registros de disponibilidade dos sistemas, relatórios de ocorrências, registros de manutenção, chamados e respectivos protocolos, registros de atendimento, informações de armazenamento e gravação de imagens, documentos de controle, informações fornecidas pela **CONTRATADA** e demais elementos necessários à aferição da execução contratual.

15.7. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mensalmente, após a conclusão da medição e a verificação preliminar da execução contratual pelo Fiscal do Contrato, mediante relatório ou documento equivalente, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais irregularidades.

15.8. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a análise da medição, dos registros da fiscalização e da documentação necessária à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, quando exigível, das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas relacionadas à execução do objeto.

15.9. Constatada qualquer falha, irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** para que proceda à sua regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo dos descontos correspondentes aos serviços não executados ou à indisponibilidade da solução e da aplicação das sanções cabíveis.

15.10. O aceite dos serviços será formalizado pelo responsável competente, após a verificação da conformidade da execução com este Contrato, o Termo de Referência e os demais documentos integrantes da contratação, constituindo requisito para o processamento do pagamento, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta.

15.11. O recebimento, provisório ou definitivo, e o aceite dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pela adequada execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e técnicas, nem impedem a apuração posterior de irregularidades, inclusive aquelas constatadas após o pagamento.



15.12. A medição, o recebimento ou o aceite dos serviços não caracterizam quitação plena das obrigações contratuais da **CONTRATADA**, permanecendo assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a correção de irregularidades, a restituição de valores pagos indevidamente, a reparação de danos e a aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal.

16.1.2. Todos os serviços prestados serão contabilizados de acordo com os itens e as quantidades contratadas, efetivamente realizadas e pelos preços aprovados pela COSANPA;

16.2. Caso sejam identificadas inconsistências, erros ou omissões na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** poderá devolvê-la à **CONTRATADA** para correção ou complementação. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação regularizada e sua respectiva aceitação pela **CONTRATANTE**.

16.3. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será realizada mediante consulta ao SICAF ou, quando inviável a consulta ao sistema, pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa, Positiva com Efeito de Negativa ou Certidão de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa, Positiva com Efeito de Negativa ou Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa, Positiva com Efeito de Negativa ou Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da **CONTRATADA**, incluindo, quando aplicável, as certidões tributária e não tributária;
- e) Certidão Negativa, Positiva com Efeito de Negativa ou Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da **CONTRATADA**.

16.4. A cobrança será realizada exclusivamente em carteira, ficando vedada a cessão, transferência ou utilização dos créditos decorrentes deste contrato para operações financeiras sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

16.5. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a observância dos critérios, condições e procedimentos estabelecidos para pagamento pela **CONTRATANTE**.

16.6. A **CONTRATANTE** poderá reter valores devidos à **CONTRATADA** quando houver obrigações financeiras decorrentes de penalidades, multas ou inadimplementos contratuais devidamente constituídos, observado o limite necessário à sua compensação.

CAPÍTULO V GESTÃO DE RISCOS E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. Os preços poderão ser reajustados após transcorrido período mínimo de 12 (doze) meses,



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

contado do mês da proposta, pelo índice **IPCA/IBGE** ou outro que o substitua, nos termos dos arts. 151 e 152 do RILC.

17.2. O reajustamento de preços será aplicável independentemente do prazo de vigência do contrato, observado o período de 12 (doze) meses contado da data-base estabelecida na cláusula 17.1, nos termos do art. 151 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REVISÃO CONTRATUAL

18.1. Fica vedada a revisão contratual com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de eventos supervenientes cuja responsabilidade seja atribuída exclusivamente à **CONTRATADA**, inclusive aqueles que, quando houver matriz de alocação de riscos, lhe forem expressamente alocados, nos termos do art. 148, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, sem prejuízo das hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fato do príncipe, força maior ou caso fortuito atribuíveis à Administração ou, quando existente matriz de alocação de riscos, dos eventos nela previstos como passíveis de recomposição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS

19.1. A alocação dos riscos inerentes à execução do objeto observará, quando houver, a Matriz de Riscos constante do Termo de Referência, a qual integra este contrato para todos os fins de direito, estabelecendo a responsabilidade de cada parte pelos eventos supervenientes relacionados à execução contratual.

19.2. Cada parte responderá exclusivamente pelos riscos que lhe forem expressamente atribuídos na Matriz de Riscos, não cabendo pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em relação aos eventos cuja responsabilidade tenha sido previamente assumida.

19.3. Permanecem asseguradas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fato do príncipe, caso fortuito, força maior ou outros eventos extraordinários não previstos ou não alocados na Matriz de Riscos, quando houver, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nas seguintes hipóteses:

- a)** Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16 e RILC/COSANPA;
- b)** Quando necessária a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato
- c)** Quando necessária modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d)** Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;
- e)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da execução do objeto,



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CAPÍTULO VI SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir, subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, nem promover qualquer forma de substituição da execução contratual, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, observadas a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, o Edital e o Termo de Referência.

21.2. Quando admitida pelo Termo de Referência ou autorizada pela **CONTRATANTE**, a subcontratação somente poderá abranger parcelas acessórias ou secundárias do objeto, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pela execução contratual.

21.3. A autorização para subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a **CONTRATANTE** e a sub**CONTRATADA**, permanecendo a **CONTRATADA** única responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos bens fornecidos, pelos serviços prestados, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, ambientais e securitários, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

21.4. A **CONTRATADA** deverá assegurar que eventual sub**CONTRATADA** possua capacidade técnica compatível com as atividades a serem executadas e observe integralmente as normas legais, regulatórias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, integridade e compliance aplicáveis à execução contratual.

21.5. Qualquer alteração da estrutura societária, transformação, incorporação, fusão, cisão, sucessão empresarial, alteração de controle societário ou outra modificação subjetiva da **CONTRATADA** que possa repercutir na execução contratual deverá ser previamente comunicada à **CONTRATANTE**, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

21.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação de que a alteração subjetiva não compromete a capacidade técnica, econômico-financeira, jurídica ou operacional da **CONTRATADA**, podendo, quando cabível, promover as medidas administrativas previstas na legislação e neste Contrato.

21.7. A sucessão empresarial somente produzirá efeitos perante a **CONTRATANTE** após sua formal aceitação, mediante verificação do atendimento às condições de habilitação, qualificação e capacidade exigidas na contratação originária, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no RILC da COSANPA.

21.8. A realização de cessão contratual, subcontratação não autorizada ou alteração subjetiva que comprometa a execução do objeto poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e da reparação integral dos danos eventualmente causados.



CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADES, INTEGRIDADE E COMPLIANCE CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

22.1. Compete à **CONTRATANTE** responder pelos atos administrativos praticados durante a gestão do contrato, assegurando:

I – a designação formal do gestor e dos fiscais;

II – o acompanhamento e fiscalização da execução;

III – a adoção tempestiva das providências administrativas necessárias;

IV – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

22.2. Cada parte responderá pelos atos que praticar durante a execução contratual, na extensão de suas competências legais, regulamentares e das obrigações assumidas neste Contrato.

22.3. A **CONTRATADA** responderá integralmente pela perfeita execução das obrigações técnicas e demais atividades que lhe forem atribuídas no objeto contratado, permanecendo responsável pelos serviços prestados, bens fornecidos, qualidade, desempenho, conformidade técnica, garantia, segurança, durabilidade e demais obrigações assumidas, ainda que a execução tenha sido acompanhada, fiscalizada ou atestada pela **CONTRATANTE**.

22.4. A responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela execução do objeto não compreende o monitoramento operacional das imagens e eventos, atividade que, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Apêndice I, será realizada exclusivamente pela equipe da COSANPA.

22.5. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** possui natureza preventiva, orientativa e de acompanhamento da execução contratual, não implicando:

I – aceitação tácita de fornecimentos ou serviços defeituosos;

II – transferência da responsabilidade técnica da **CONTRATADA**;

III – exoneração das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**; e

IV – corresponsabilidade pelos atos praticados pela **CONTRATADA**.

22.6. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** possui natureza administrativa e preventiva, não excluindo, reduzindo, compartilhando ou transferindo à **CONTRATADA** as responsabilidades que lhe forem atribuídas pela execução das obrigações técnicas do objeto, nem transferindo à **CONTRATANTE** responsabilidades que sejam próprias da **CONTRATADA**.

22.7. A **CONTRATADA** responderá pelos danos materiais, morais, ambientais, patrimoniais ou operacionais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão própria, de seus empregados, representantes, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

22.8. Permanecerão sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

22.9. A responsabilidade da **CONTRATADA** subsistirá após o recebimento definitivo do objeto quanto aos vícios ocultos, garantia legal, garantia contratual e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

22.10. As responsabilidades previstas nesta cláusula independem da aplicação das penalidades administrativas, da obrigação de reparar danos, da recomposição de prejuízos ou das demais consequências previstas na legislação vigente.

22.11. As partes comprometem-se a atuar em regime de cooperação administrativa, boa-fé objetiva, transparência e compartilhamento tempestivo das informações necessárias à adequada execução contratual, observados a Lei nº 13.303/2016, o RILC da COSANPA e as normas internas da Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, integridade, ética, transparência, boa-fé objetiva e governança.

23.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e observará integralmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, o Código de Conduta e Integridade da COSANPA e as demais normas aplicáveis ao combate à fraude e à corrupção.

23.3. É vedado à **CONTRATADA** oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza relacionada à execução deste Contrato.

23.4. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar mecanismos de prevenção à fraude, corrupção, conflito de interesses, lavagem de dinheiro e demais ilícitos que possam comprometer a execução contratual.

23.5. Verificada a prática de fraude, corrupção, conluio, simulação, pagamento de vantagem indevida ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, a **CONTRATANTE** poderá instaurar o competente processo administrativo, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

23.6. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar irregularidade, fraude, conflito de interesses ou violação das normas de integridade relacionadas ao presente Contrato.

23.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui falta contratual grave, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

24.1. As partes obrigam-se a cumprir, no que lhes couber, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, observando os princípios, fundamentos, direitos dos titulares e demais disposições aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução deste Contrato.

24.2. Para os fins deste Contrato, a **CONTRATANTE**, na qualidade de **controladora**, determinará as finalidades e os meios do tratamento dos dados pessoais relacionados à execução do objeto, enquanto a **CONTRATADA**, na qualidade de **operadora**, realizará o tratamento desses dados em nome da **CONTRATANTE** e de acordo com suas instruções documentadas, nos termos da legislação aplicável.



(91) 3251-7810

31 / 38



gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br



Av. Magalhães Barata, 1201

Cep: 66.060-901

Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

24.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais na medida necessária à execução dos serviços contratados, observadas as finalidades determinadas pela **CONTRATANTE** e as especificações estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, sendo vedado o tratamento para finalidade diversa ou incompatível com aquelas determinadas pela **CONTRATANTE**.

24.4. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução dos serviços terá como finalidade específica a operação técnica do sistema de videomonitoramento e a proteção do patrimônio público, da segurança das instalações e da integridade dos ambientes relacionados às atividades da **CONTRATANTE**, inclusive para fins de prevenção, detecção, registro e apuração de ocorrências de segurança, observada a legislação aplicável.

24.5. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de utilizar os dados pessoais, imagens, vídeos, metadados, informações de pessoas, veículos ou quaisquer outros registros obtidos em razão da execução do Contrato para finalidade própria ou diversa daquela determinada pela **CONTRATANTE**, inclusive para formação de bases de dados próprias, desenvolvimento, treinamento, teste, aperfeiçoamento ou validação de algoritmos, modelos de inteligência artificial ou produtos e serviços da **CONTRATADA** ou de terceiros.

24.6. O tratamento de dados pessoais deverá observar a hipótese legal aplicável a cada operação de tratamento, cabendo à **CONTRATANTE**, na condição de controladora, definir e documentar as respectivas bases legais, inclusive aquelas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais sensíveis, quando houver, devendo a **CONTRATADA** limitar-se às operações necessárias à execução das instruções recebidas.

24.7. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e organizacionais compatíveis com a natureza, o volume, a finalidade e os riscos dos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto, especialmente quanto às imagens, vídeos, registros de eventos, informações de acesso e demais dados processados pela solução de videomonitoramento.

24.8. A **CONTRATADA** deverá assegurar que o acesso aos dados pessoais, imagens, vídeos, metadados, registros de eventos e demais informações decorrentes da execução do Contrato seja restrito aos profissionais que necessitem deles para o desempenho de suas atribuições, mediante credenciais individuais e intransferíveis, observando-se o princípio do menor privilégio e os perfis de acesso definidos pela **CONTRATANTE**.

24.9. A **CONTRATADA** deverá manter mecanismos de registro e auditoria das operações realizadas sobre os dados e registros do sistema, especialmente quanto à visualização, consulta, extração, cópia, exportação, compartilhamento, alteração ou eliminação de imagens e demais dados pessoais, de forma a permitir a identificação do usuário, da operação realizada, da data e do horário, sempre que tecnicamente aplicável.

24.10. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando, no mínimo, controles de acesso individualizados, gestão de privilégios, mecanismos de autenticação compatíveis com os riscos da solução, registros de auditoria e proteção dos dados durante sua transmissão e armazenamento.

24.11. Sempre que tecnicamente aplicável à solução **CONTRATADA**, os dados pessoais e demais registros protegidos deverão ser submetidos a mecanismos de criptografia ou controles de proteção equivalentes, tanto em trânsito quanto em repouso, compatíveis com os riscos associados ao tratamento e com as boas práticas de segurança da informação.



(91) 3251-7810

32 / 38



gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br



Av. Magalhães Barata, 1201

Cep: 66.060-901

Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

24.12. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente e, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do fato, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares ou comprometer dados pessoais, imagens, vídeos, metadados ou demais informações tratados em razão do Contrato.

24.13. A comunicação prevista no subitem anterior deverá conter, sempre que disponíveis, informações sobre a natureza do incidente, os dados e sistemas afetados, os titulares potencialmente envolvidos, as medidas técnicas e administrativas adotadas ou previstas para contenção e mitigação dos efeitos, bem como as providências destinadas à prevenção de novos incidentes.

24.14. A **CONTRATADA** deverá prestar à **CONTRATANTE** toda a assistência necessária à avaliação, contenção, investigação, documentação e tratamento de incidentes de segurança, bem como fornecer as informações e os elementos necessários para eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, aos titulares ou a outras autoridades competentes, quando cabível.

24.15. A **CONTRATADA** deverá manter as imagens e demais dados pessoais pelo prazo estabelecido no Apêndice I, observado, para as imagens geradas pelo sistema, o período mínimo de retenção de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as hipóteses em que a **CONTRATANTE** determine formalmente a preservação de registros específicos em razão de incidente, investigação, procedimento administrativo, judicial ou outra finalidade legítima.

24.16. Encerrado o prazo de retenção aplicável, a **CONTRATADA** deverá promover a eliminação segura dos dados pessoais e demais registros cuja conservação não seja mais necessária ou legalmente autorizada, utilizando procedimento que impeça sua recuperação ou reutilização indevida e que seja compatível com os meios tecnológicos empregados.

24.17. A eliminação prevista no subitem anterior deverá ser passível de comprovação perante a **CONTRATANTE**, mediante registro ou declaração formal da **CONTRATADA** contendo, sempre que aplicável, a identificação dos conjuntos de dados eliminados, o período a que se referem, a data da eliminação e o procedimento empregado.

24.18. Ao término do Contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá, conforme orientação da **CONTRATANTE** e ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na legislação aplicável, devolver ou disponibilizar à **CONTRATANTE** os dados, imagens, vídeos, registros e demais informações tratados em razão da execução do objeto e, após a confirmação de sua transferência ou da inexistência de necessidade de conservação, promover sua eliminação definitiva, inclusive de cópias e reproduções sob seu controle.

24.19. A **CONTRATADA** deverá formalizar à **CONTRATANTE**, quando solicitado ou por ocasião do encerramento do Contrato, declaração de devolução e/ou eliminação dos dados pessoais e demais registros abrangidos por esta cláusula, ressalvadas exclusivamente as informações cuja conservação seja legalmente exigida, hipótese em que deverá indicar a respectiva finalidade e o fundamento jurídico para sua manutenção.

24.20. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência a terceiros de operações que envolvam o tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, por escrito.

24.21. Quando autorizada a utilização de terceiros para operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá assegurar que estes assumam obrigações de proteção de dados, segurança da informação, confidencialidade e tratamento compatíveis com aquelas estabelecidas neste Contrato,



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelos atos praticados por seus subcontratados e demais terceiros por ela utilizados na execução do objeto.

24.22. A **CONTRATADA** deverá assegurar à **CONTRATANTE**, por si ou por terceiros por ela formalmente designados, o direito de verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e à segurança das informações tratadas no âmbito deste Contrato, inclusive mediante solicitação de informações, evidências, registros, relatórios e, quando justificadamente necessário, realização de auditorias ou verificações técnicas, observado o dever de preservar informações confidenciais, segredos comerciais e demais direitos legítimos da **CONTRATADA**.

24.23. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, sem demora injustificada, qualquer solicitação, reclamação ou exercício de direito apresentado por titular de dados pessoais relacionado ao tratamento realizado em decorrência deste Contrato, abstendo-se de responder ou atender diretamente à solicitação, salvo mediante orientação ou autorização da **CONTRATANTE** ou quando exigido pela legislação aplicável.

24.24. A **CONTRATADA** deverá prestar à **CONTRATANTE**, dentro dos prazos por ela estabelecidos e em tempo suficiente para o cumprimento das obrigações legais aplicáveis, o apoio necessário ao atendimento dos direitos dos titulares e das solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou de outras autoridades competentes relacionadas aos tratamentos realizados no âmbito deste Contrato.

24.25. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão indicar e manter atualizadas as informações de seus respectivos responsáveis ou encarregados pelo tratamento de dados pessoais, bem como os canais destinados ao recebimento de comunicações relacionadas à proteção de dados, devendo tais informações ser disponibilizadas uma à outra antes do início da execução dos serviços e sempre que houver alteração.

24.26. A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados e demais pessoas que tenham acesso aos dados pessoais em razão da execução do Contrato estejam sujeitos a dever de confidencialidade e recebam orientação compatível com suas atribuições quanto às obrigações de proteção de dados e segurança da informação.

24.27. As obrigações de proteção de dados pessoais, segurança da informação e confidencialidade previstas nesta cláusula permanecerão aplicáveis após o término da vigência contratual enquanto houver dados, imagens, vídeos, registros ou informações obtidos em razão da execução do Contrato sob posse, guarda ou controle da **CONTRATADA**, observado o prazo de conservação legalmente aplicável.

24.28. O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável, com as instruções da **CONTRATANTE** ou com as obrigações estabelecidas neste Contrato.

24.29. As disposições desta cláusula serão aplicadas em conjunto com as obrigações de sigilo, segurança da informação, fiscalização, transição e desmobilização previstas neste Contrato e em seus anexos, prevalecendo, em caso de conflito, a disposição que assegure maior proteção aos dados pessoais, desde que compatível com a legislação aplicável e com o objeto contratado.

24.30. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Contrato, na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

Contratos – RILC da COSANPA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, quando aplicáveis.

CAPÍTULO VIII INFRAÇÕES E SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

25.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, observado o disposto neste Contrato, na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC:

25.1.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, no que couber, garantidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) cometer fraude fiscal
- e) não manter a proposta; ou
- f) comportar-se de modo inidôneo.

25.2. Sem prejuízo da sanção de impedimento prevista no item **26.1.1**, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, garantida a prévia defesa e observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE** ;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

25.2.1. A sanção de advertência prevista na alínea “a” deste item poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, observada a legislação aplicável e garantida a prévia defesa do interessado, a ser apresentada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

25.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

25.2.3. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da comunicação oficial que especificará o procedimento para efetivação do recolhimento.



25.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

25.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO IX EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, da seguinte forma, garantidos o processo legal do contraditório e a ampla defesa:

- a) De forma unilateral;
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- c) Por determinação judicial.

26.2. Constituem outros motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento ou cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos materiais, equipamentos ou execução dos serviços pela **CONTRATADA** nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado fornecimento dos materiais, equipamentos ou execução dos serviços;
- d) A paralisação no fornecimento dos materiais, equipamentos ou execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) O desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

26.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.



CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1. A execução de todos os serviços a serem realizados pela **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às especificações e demais detalhes técnicos relativos aos serviços constantes do Termo de Referência, do Apêndice I – Detalhamento da Contratação e deste Contrato.

27.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e acessórios que serão disponibilizados em regime de cessão de uso, incluindo kits de miscelâneas de instalação e demais recursos necessários à execução do objeto, observados os equipamentos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Apêndice I e neste Contrato.

27.3. A **CONTRATADA** deverá possuir todos os recursos de infraestrutura técnica necessários à boa execução dos serviços objeto desta contratação, tais como instrumentos de medição, ferramentas, acessórios, equipamentos sobressalentes, equipamentos de proteção individual de seus funcionários, veículos, escadas, andaimes e tudo que for necessário ao fiel cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas, ressalvada a conectividade de dados disponibilizada pela COSANPA.

27.4. A **CONTRATADA** deverá possuir capacidade técnica não somente em infraestrutura, mas também em recursos humanos, com técnico(s) e engenheiro(s) devidamente treinados e capacitados para realização dos serviços de instalação, configuração, integração, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico dos equipamentos e sistemas integrantes da solução.

27.5. Todos os técnicos da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de segurança necessários, incluindo cintos, botas, capacetes, luvas e demais equipamentos exigidos pelas normas aplicáveis.

27.6. Os casos omissos ou dúvidas que porventura surjam no decorrer da execução dos serviços serão submetidos à fiscalização da **CONTRATANTE** para orientação e providências cabíveis.

27.7. A **CONTRATADA** não será responsável pelo fornecimento, contratação ou custeio da conectividade de dados necessária ao funcionamento da solução, que será disponibilizada pela COSANPA.

27.8. A **CONTRATADA** não disponibilizará operadores para o monitoramento operacional das imagens e eventos, atividade que será realizada exclusivamente pelos empregados da COSANPA.

27.9. A **CONTRATADA** permanecerá responsável pela disponibilidade técnica, funcionamento, manutenção, suporte e demais obrigações relacionadas aos equipamentos e sistemas integrantes da solução, nos limites estabelecidos no Termo de Referência, no Apêndice I e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou demandas judiciais oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

29.1. O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de **10 (dez) dias** de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual,



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado, bem como em sítio eletrônico da COSANPA, conforme dispõe o art. 130 do RILC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

30.1. As partes concordam que a assinatura deste instrumento se dará por meio eletrônico, utilizando-se plataforma de assinatura digital que garanta autenticidade, integridade e validade jurídica, observadas as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, produzindo os mesmos efeitos legais da assinatura manuscrita.

Belém/PA, na data da assinatura eletrônica.

Pela **Companhia de Saneamento do Pará- COSANPA.**

José Dilson Melo de Souza Júnior
Presidente

Vitor Augusto da Silva Borges
Diretor Financeiro e de Mercado

Jeanderson da Silva Saraiva
Diretor de Gestão de Logística

Pela xxxxxxxxxxxxxxx:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2582283

Anexo/Sequencial: 115

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: PAULO CESAR NASCIMENTO FEIO,

CPF: ***.485.372-**

Em: 15/09/2026 15:51:12

Aut. Assinatura: 7ec60b083bb03a2dcc5daaf57021a7fd5e2d48632f6aa3d50aeca89e23c4b28c



Identificador de autenticação: b3bc2d63-93cf-4dd4-bd9c-cca863bb1801

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>